

COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES

2014

São Luís 2018



COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO 2014

Tribunal de Jusiça do Estado do Maranhão Endereço: Av. D. Pedro II, s/n - Centro

São Luís - MA

Telefone: (98)3198-4300

Presidente da Comissão de Documentos, Revista, Jurisprudência e Biblioteca.

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Diretor Geral

Mário Lobão Carvalho

Elaboração, organização e normalização.

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade - Coordenadora da Biblioteca Marley Luso Garcez Sousa - Divisão de Legislação Rosa Mônica Costa Gárcia - Analista Judiciária-Bibliotecária Conceição de Maria Rodrigues Santos - Analista Judiciária-Bibliotecária

Colaboração

Sub-Diretora - Dra. Alice Maria Santana Araújo Meira

Capa e projeto gráfico

Tiago Erre

Maranhão. Tribunal de Justiça do. Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. Divisão de Legislação.

Compêndio de Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão: 2014/ Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. - São Luís: 2018.

1. Resoluções (2014) - Tribunal de Justiça - Maranhão. I. Título.

CDDir 341.3511

PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

José Joaquim Figueiredo dos Anjos **Presidente**

Lourival de Jesus Serejo Sousa **Vice-Presidente**

Marcelo Carvalho Silva Corregedor-Geral de justiça

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto Desembargadora Cleonice Silva Freire Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior Desembargador Cleones Carvalho Cunha Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz Desembargadora Maria das Graças De Castro Duarte Mendes Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira Desembargador Jaime Ferreira de Araujo Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho Desembargador José Luiz Oliveira De Almeida Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro Desembargador Kleber Costa Carvalho Desembargador Raimundo José Barros de Sousa Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe Desembargador Marcelino Chaves Everton Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar Desembargador João Santana Sousa Desembargador José de Ribamar Castro Desembargador Tyrone José Silva Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos Desembargador Josemar Lopes Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
Resolução 12014	13
Resolução 22014	14
Resolução 32014	15
Resolução 42014	16
Resolução 52014	18
Resolução 62014	15
Resolução 72014	27
Resolução 82014	28
Resolução 92014	29
Resolução 102014	33
Resolução 112014	35
Resolução 122014	38
Resolução 142014	39
Resolução 152014	42
Resolução 162014	43
Resolução 172014	44
Resolução 182014	46
Resolução 212014	48
Resolução 232014	49
Resolução 252014	50
Resolução 262014	51
Resolução 272014	54
Resolução 282014	57
Resolução 292014	58
Resolução 312014	60

Resolução 322014	61
Resolução 332014	63
Resolução 342014	64
Resolução 352014	65
Resolução 372014	66
Resolução 382014	69
Resolução 392014	97
Resolução 402014	98
Resolução 412014	99
Resolução 432014	100
Resolução 442014	102
Índice alfabético de assuntos	105

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, por meio da Divisão de Legislação, apresenta a nova edição do **Compêndio de Resoluções** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O objetivo deste trabalho é reunir as Resoluções editadas em 2014 por esta Egrégia Corte de Justiça, organizadas em ordem cronológica e referenciadas quanto sua data de publicação. Apresenta-se também o **Índice Alfabético de Assuntos** o qual remete ao número da respectiva resolução.

Ressalta-se, contudo, que as informações aqui apresentadas não substituem teor ou forma das versões publicadas oficialmente.

Marley Luso Garcez Sousa Chefe da Divisão-Legislação

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade Coordenadora da Biblioteca e Arquivo

RESOLUÇÕES

RESOL-GP - 12014 (relativo ao Processo 457232013) Código de validação: 095082418B

Acrescenta dispositivos à Resolução no 06, de 15 de abril de 2004, alterada pelas Resoluções no 46, de 23 de dezembro 2007, 36, de 23 de junho de 2008, 55, de 23 de novembro de 2009, 60, de 16 de março de 2010, 1, de 18 de janeiro de 2013, 6, de 28 de janeiro de 2013, 9, de 31 de janeiro de 2013, e 30, de 27 de maio de 2013, as quais regulamentam a estrutura administrativa dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, bem como à Resolução no 44, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a descrição dos cargos comissionados e das funções partificados do Rodor Judiciário dos cargos comissionados e das funções contributos do Rodor Judiciário dos cargos comissionados e das funções contributos do Rodor Judiciário dos cargos contributos do Rodor Judiciário do Rodor Jud gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e estabelece a denominação e as atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas criados pela Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a

decisão plenária administrativa do dia 18 d dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, que criou cargos comissionados e funções gratificadas para o quadro de pessoal deste Poder; CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário estadual de estabelecer uma política pública de tratamento adequado

dos conflitos

CONSIDERANDO, ainda, que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de apoio à consecução das exigências constitucionais de pacificação social e de celeridade na prestação jurisdicional;

Art. 1º Ficam denominados os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pela Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, da seguinte forma:

I – dois cargos de Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia CDAI-2:

II – dez funções gratificadas de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia FG-03.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 06, de 15 de abril de 2004, que aprovou o regulamento da estrutura administrativa dos Serviços

Auxiliares do Poder Judiciário, passa a vigorar com o acréscimo, em seu texto, da seguinte redação: "Art. 2º A Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça compreende:

[...]
2. Gabinete da Presidência

[...]
2.14 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
2.14.1 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São

2.14.2 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Luís.

Art. 3º Ao inciso IV do artigo 1º da Resolução n.º 06, de 15 de abril de 2004, alterada pela Resolução 46, de 20 de dezembro de 2007, fica acrescida a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

IV – Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – símbolo CDAI: Assessor de Comunicação da Corregedoria; [...] e Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania."

Art. 4º Ficam alterados os artigos 1º e 5º da Resolução nº 63, de 07 de novembro de 2008, os quais passam a vigorar com os

"Art. 1º As Funções Gratificadas do Poder Judiciário, classificadas de acordo com o Anexo II – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, são assim denominadas:

I – Função Gratificada Nível 03 – símbolo FG 03:

1. Secretário de Juiz Corregedor;

Conciliador;

3. Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

[...] **Art. 5º** De acordo com o § 8º do art. 60-C da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, a designação do servidor efetivo do Poder Judiciário para o exercício da Função Gratificada de Conciliador terá como requisito o grau de bacharel em

§ 1º Nos termos do artigo 9º, § 2º, e do artigo 12 da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a designação de servidor efetivo do Poder Judiciário para o exercício da Função Gratificada de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania terá como requisito a conclusão, com

aproveitamento, de curso de capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, o qual deverá observar o conteúdo programático, com o número de exercícios simulados e a carga horária mínimos estabelecidos pelo referido Conselho, bem como deverá ser seguido, necessariamente, de estágio supervisionado.

Conseino, pem como devera ser seguido, necessariamente, de estágio supervisionado. § 2º Em consonância com o disposto no artigo 58, § 1º, alínea i, e no artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, considera-se atividade jurídica o exercício, por servidor efetivo detentor do grau de bacharel em Direito, da função gratificada de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, observados os critérios fixados nas citadas resoluções.

Art. 6º O Anexo Único da Resolução n.º 04, de 1º de janeiro de 2008, alterada pela Resolução 46/2007, de 1º de janeiro de 2008, e pelo Anexo I da Resolução n.º 63, de 07 de novembro de 2008, e o Anexo I da Resolução n.º 44, de 04 de julho de 2008 passam a vigorar com os acréscimos constantes dos Anexos I e II desta Resolução

a vigorar com os acréscimos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º O cargo em comissão de Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia CDAI-2, e as funções gratificadas de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia FG-03, terão como atribuições aquelas conferidas nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís,

Maranhão, 22 de janeiro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2014 08:27 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

27/2014 06/02/2014 às 10:48 07/02/2014

RESOL-GP - 22014 (relativo ao Processo 44252014) Código de validação: 9EB6816CA3

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Art. 10 da Resolução nº 52/10, que dispõe sobre o Regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e,

Considerando as aposentadorias dos Desembargadores José Stélio Nunes Muniz, membro titular e Raimundo Freire Cutrim, membro suplente, da Comissão Examinadora do Concurso Público, referente ao provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE, "ad referendum"

Art. 1º Designar os novos membros da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Edital 002/2011), com a seguinte constituição:

- I Presidente: Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
- II Membros Titulares:
- a) Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
- b) Juíza ALICE PRAZERES RODRIGUES
- III Membro Suplente:
- a) Juiz LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em parte, a Resolução nº 35/2011 e as demais disposições em contrário.

PALÁCÍO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/01/2014 11:01 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

19/2014 27/01/2014 às 11:09 28/01/2014

RESOL-GP - 32014

Código de validação: A159E32303

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 22 de janeiro

Considerando o que consta da Lei Complementar nº 160/2013 e da Resolução nº 74/3013,

RESOLVE,
Art. 1º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a ser composto pelos seguintes Desembargadores:
I – MEMBROS NATOS

Desa CLEONICE SILVA FREIRE

Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Desa. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

II - MEMBROS POR ANTIGUIDADE

TITULARES:

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

SUPLENTES:

Desa. Maria dos Remédios Buna Costa

Desa. Raimunda Santos Bezerra

Des. Marcelo Carvalho Silva

Des.Maria das Graças de Castro Duarte Mendes Des. Paulo Sérgio Velten Pereira

Des. Jaime Ferreira de Araujo

Des. Raimundo Nonato Magalhães Melo

Des. José Bernardo Silva Rodrigues

Des. José Ribamar Fróz Sobrinho

Des. José Luiz Oliveira de Almeida

Des. Vicente de Paula Gomes de Castro

Des. Marcelino Chaves Everton

III- MEMBROS POR ELEIÇÃO

TITULARES:

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desa. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

SUPLENTES:

1º) Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA 2º) Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

3º) Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

4º) Des. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

5°) Des^a MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

6°) Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua" do Estado Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2014 08:54 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

27/2014 | 06/02/2014 às 10:48 | 07/02/2014

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão administrativa do Órgão Especial do dia 05 de fevereiro do corrente ano,

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

- 1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz Presidente
- 2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
- 3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
- 4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
- 5. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Suplentes:

- 1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior
- 2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

- 1. Desembargadora Cleonice Silva Freire Presidente
- 2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
- 3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
- 4. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
- 5. Desembargador Kleber Costa Carvalho

Suplentes:

- 1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
- 2. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

- 1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz Presidente
- 2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
- 3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
- 4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
- 5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:

- 1. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
- 2. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

IV COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

- 1. Desembargadora Cleonice Silva Freire Presidente
- 2. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
- 3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
- 4. Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães
- 5. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Suplentes:

- 1. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro

2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes V – COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES:

- 1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior Presidente
- 2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
- 3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
- 4. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
- 5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:

- 1. Desembargador Marcelino Chaves Everton
- 2. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA:

- 1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa Presidente
- 2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
- 3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
- 4. Desembargador Jaime Ferreira de Araujo
- 5. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Suplentes:

- 1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
- 2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII - COMISSÃO DE INFORMÁTICA:

- 1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf Presidente
- 2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
- 3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
- 4. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
- 5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:

- 1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
- 2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

- VIII COMISSÃO DE ÉTICA:

 1. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo- Presidente

- Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar
 Desembargador Kleber Costa Carvalho
 Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
- 5. Desembargador Marcelino Chaves Everton

Suplentes:

- Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
 Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 37/2013 e demais disposições em

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/02/2014 09:57 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação			
	28/2014	07/02/2014 às 10:59	10/02/2014

RESOL-GP - 52014

Código de validação: 72EDEEE31B

Cria no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão o Gabinete de crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas dos fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, notadamente o Poder Judiciário dos Estados, tem competência para decidir sobre o destino de pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas, especialmente crianças e adolescentes de famílias atingidas e corpos insepultos e controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 40, de 13 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e/ou desastres ambientais no território Maranhense.

Art. 2º. O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:

I – um Juiz Auxiliar da Presidência, a ser indicado pela Presidência do Tribunal, e que atuará como Juiz Gestor;

II - um Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – o Diretor Geral do Tribunal de Justiça;

IV – o Diretor da Secretaria da Diretoria da Corregedoria;

IV – o Diretor de Segurança Institucional; e

V – o Chefe do Gabinete Militar;

Parágrafo único – Poderão integrar o Gabinete de Crise representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil.

Art. 3º São atribuições do Juiz Gestor, dentre outras:

 I – Elaborar plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder Competente;

II - Apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

III – Solicitar auxílio às forças federais, estaduais e municipais;

IV – Criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais e dos integrantes do gabinete de crise, a ser distribuído a todas as comarcas do Estado;

V – Providenciar o provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros;

VI – Providenciar ao ser decretado o período de situações de emergência e estado de calamidade e durante a sua permanência:

- a. formação de equipe de apoio técnico, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas
- autorização para auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;
- c. extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se forma de compensações futuras;
- d. ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e
- e. suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar-se por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VII – Elaborar regulamentação sobre a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras do Estado, se for o caso;

VIII — Elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento que preveja medidas para solução de dificuldades enfrentadas em outras situações de desastre ambiental, como: i) falta de vagas em sepulturas, por conta do grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e ii) inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno dos corpos, levando a situações de risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos, o que ensejou o reconhecimento simplificado de corpos;

IX – Elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação do requerente, dada da perda de documentos oficiais;

X – Elaborar regulamentação para instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (Juiz, servidores, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de: i) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes; ii) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisório a familiares (inclusive família extensa), sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo e com o devido cuidado contra adoções fraudulentas; e iii) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco como, por exemplo, sua remoção compulsória de áreas de alto risco.

- Art. 4º. O Poder Judiciário promoverá ou colaborará para a composição de rede institucional a ser integrada por representantes de todas as instituições públicas visando a equacionar com maior presteza e qualidade os problemas decorrentes da situação de calamidade.
- Art. 5º. Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão informações de contatos das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais, inclusive do Tribunal de Justiça, para o atendimento das situações de emergência.
- Art. 6°. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente do Tribunal de Justiça No Exercício da Presidência Gabinete da Vice-presidência Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/02/2014 12:27 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Edição	Disponibilização	Publicação
36/2014	19/02/2014 às 12:25	20/02/2014

RESOL-GP - 52014

Código de validação: 72EDEEE31B

Cria no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelos artigos. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e 29, II, e 31, III, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas dos fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, notadamente o Poder Judiciário dos Estados, tem competência para decidir sobre o destino de pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas, especialmente crianças e adolescentes de famílias atingidas e corpos insepultos, e para controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais; e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

RESOLVE,*ad referendum* do Plenário:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e/ou desastres ambientais no território Maranhense.

Art. 2º. O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:

I – um Juiz Auxiliar da Presidência, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal, e que atuará como Juiz Gestor;

II – um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça;

III – o Diretor Geral do Tribunal de Justiça;

IV – o Diretor da Secretaria da Diretoria da Corregedoria;

IV – o Diretor de Segurança Institucional; e

V – o Chefe do Gabinete Militar:

Parágrafo único. Poderão integrar o Gabinete de Crise representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil.

Art. 3º São atribuições do Juiz Gestor, dentre outras:

I – elaborar plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder Competente;

II - apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

III – solicitar auxílio às forças federais, estaduais e municipais;

IV – criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais e dos integrantes do gabinete de crise, a ser distribuído a todas as comarcas do Estado;

V – providenciar o provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros;

VI – providenciar ao ser decretado o período de situações de emergência e estado de calamidade e durante a sua permanência:

- a) formação de equipe de apoio técnico, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;
- b) autorização para auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;
- c) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se forma de compensações futuras;
- d) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e

e) suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar-se por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VII — elaborar regulamentação sobre a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras do Estado, se for o caso;

VIII — elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento que preveja medidas para solução de dificuldades enfrentadas em outras situações de desastre ambiental, como: I) falta de vagas em sepulturas, por conta do grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e II) inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno dos corpos, levando à situações de risco a saúde pública, pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos, o que ensejou o reconhecimento simplificado de corpos;

IX – elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação do requerente, dada a perda de documentos oficiais;

X – elaborar regulamentação para instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (Juiz, servidores, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de: I) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes; II) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisório a familiares (inclusive família extensa), sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo e com o devido cuidado contra adoções fraudulentas; e III) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco como, por exemplo, sua remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 4°. O Poder Judiciário promoverá ou colaborará para a composição de rede institucional a ser integrada por representantes de todas as instituições públicas visando a equaciona, r com maior presteza e qualidade, os problemas decorrentes da situação de calamidade.

Art. 5°. Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, informações de contatos das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais, inclusive do Tribunal de Justiça, para o atendimento das situações de emergência.

Art. 6°. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2014.

Desembargadora Cleonice Silva Freire

Presidente

Referendada na sessão do Órgão Especial do dia 19.03.2014

l	Edição	Disponibilização	Publicação
l	62/2014	01/04/2014 às 11:33	02/04/2014

RESOL-GP - 52014

Código de validação: 72EDEEE31B

Cria no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelos artigos. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e 29, II, e 31, III, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas dos fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, notadamente o Poder Judiciário dos Estados, tem competência para decidir sobre o destino de pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas, especialmente crianças e adolescentes de famílias atingidas e corpos insepultos, e para controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais; e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e/ou desastres ambientais no território Maranhense.

Art. 2°. O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:

I – um Juiz Auxiliar da Presidência, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal, e que atuará como Juiz Gestor:

II – um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça;

III – o Diretor Geral do Tribunal de Justiça;

IV – o Diretor da Secretaria da Diretoria da Corregedoria;

IV – o Diretor de Segurança Institucional; e

V – o Chefe do Gabinete Militar;

Parágrafo único. Poderão integrar o Gabinete de Crise representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil.

Art. 3º São atribuições do Juiz Gestor, dentre outras:

I — elaborar plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder Competente;

II - apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

III – solicitar auxílio às forças federais, estaduais e municipais;

IV – criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais e dos integrantes do gabinete de crise, a ser distribuído a todas as comarcas do Estado;

V – providenciar o provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros;

VI – providenciar ao ser decretado o período de situações de emergência e estado de calamidade e durante a sua permanência:

- a) formação de equipe de apoio técnico, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;
- b) autorização para auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;
- c) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se forma de compensações futuras;
- d) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e

e) suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar-se por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VII — elaborar regulamentação sobre a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras do Estado, se for o caso;

VIII — elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento que preveja medidas para solução de dificuldades enfrentadas em outras situações de desastre ambiental, como: I) falta de vagas em sepulturas, por conta do grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e II) inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno dos corpos, levando à situações de risco a saúde pública, pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos, o que ensejou o reconhecimento simplificado de corpos;

IX – elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação do requerente, dada a perda de documentos oficiais;

X – elaborar regulamentação para instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (Juiz, servidores, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de: I) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes; II) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisório a familiares (inclusive família extensa), sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo e com o devido cuidado contra adoções fraudulentas; e III) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco como, por exemplo, sua remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 4°. O Poder Judiciário promoverá ou colaborará para a composição de rede institucional a ser integrada por representantes de todas as instituições públicas visando a equaciona, r com maior presteza e qualidade, os problemas decorrentes da situação de calamidade.

Art. 5°. Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, informações de contatos das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais, inclusive do Tribunal de Justiça, para o atendimento das situações de emergência.

Art. 6°. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Desembargadora Cleonice Silva Freire

Presidente

Referendada na sessão do Órgão Especial do dia 19.03.2014

Republicada por incorreção na data da assinatura da Resolução.

I	Edição	Disponibilização	Publicação
I	63/2014	02/04/2014 às 11:32	03/04/2014

RESOL-GP - 62014 (relativo ao Processo 82992014) Código de validação: E473B74BDC

Altera a Resolução GP nº 61/2013, que dispõe sobre a nova área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, a Resolução GP nº 18/2013, que aprova o novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso LX da Lei Complementar n° 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com redação dada pela Lei Complementar n° 131 de 18 de junho de 2010, e, CONSIDERANDO a Resolução GP n° 61/2013, que dispõe sobre a nova área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca da Capital:

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 18/2013, que aprova o novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de competência do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para dirimir problemas decorrentes do frequente surgimento, modificação ou extinção de bairros da Capital, ocasionando indefinições acerca do âmbito de competência dos juizados especiais, gerando dúvidas entre magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados; e

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão administrativa do dia 19.03.14, constante do Processo nº 8299/14

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos VII, IX e XIV do art. 1º da Resolução GP nº 61/2013 passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

VII - 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo: Jardim Renascença, Renascença II, Santa Eulália, Loteamento Jaracaty, Alto do Calhau, Parque do Calhau, Planalto do Calhau, Vila Independência, Cohafuma, Vinhais, Vinhais I, Vinhais II, Vinhais III, Vinhais IV, Vinhais V, Quintandinha, Parque La Ravardiere, Aquarela, Vila Paraíso, Loteamento Boa Vista, Planalto Vinhais I, Planalto Vinhais II, Vila Roseana, Parque Olinda, Belo Horizonte, Vinhais Velho, Jardim Monterrey, Boa Morada, Recanto dos Vinhais, Conjunto Habitacional Vinhais, Conjunto dos Ipês, Vila 25 de Maio, Loteamento Vinhais, Parque Angela e Vila Menino Jesus de Praga. IX - 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo: Cohama, Cohaserma, Cohaserma II, Parque Atenas, Recanto dos Nobres, Cohajap, Jardim Coelho Neto, Primavera II, I, Vila Vicente Fialho, Vila Cruzado, Recanto Fialho, Residencial Pinheiros, Residencial Araras, Cantinho do Céu, Conjunto Manoel Beckman, Bequimão, Angelim, Residencial Novo Tempo II e Novo Angelim.

XIV - 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo: Olho d'Água, Jardim América, Jardim América I, Jardim América II, Chácara Brasil, Jardim Eldorado, Jardim Paulista, Divinéia, Jardim Atlântico, Loteamento Brasil, Jardim de Allah, Cidade Balneária, Parque Shalon, Smithland, Barramar, Vila Luizão, Habitacional Turu (Olho d'Água), Parque Atlântico, Quintas do Calhau, Brisa do Mar, Sol e Mar e Calhau do retorno do Shopping do Automóvel em direção ao Olho d'Água."

Art. 2º O inciso XIV do art. 46 da Resolução GP nº 18/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 46.

XIV - propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça, quando necessário;

- §1º. No caso de surgimento, modificação ou extinção de bairros da Capital, a indefinição acerca da área de abrangência dos juizados especiais será dirimida pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais via ato, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.
- §2º. Dentro do prazo de vigência do ato mencionado no parágrafo anterior, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais deverá elaborar projeto de resolução administrativa, propondo as alterações cabíveis ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão."
- **Art. 3º** O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá expedir os atos necessários à execução desta Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/04/2014 08:31 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
63/2014	02/04/2014 às 11:32	03/04/2014

RESOL-GP - 72014 (relativo ao Processo 121882014) Código de validação: CE123312A6

Dispõe sobre a remessa de recursos distribuídos na Turma Recursal com sede em Imperatriz para a Turma Recursal com sede em Balsas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Órgão especial na sessão administrativa do dia 02 de abril do corrente ano, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO-GP 51/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão, criando novas Turmas Recursais com redefinicão de áreas de abrangências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO 2VBA – 42013, em que o presidente da Turma Recursal com sede em Balsas, doutor Marco André Tavares Teixeira, diante da concordância dos demais membros da referida Turma e do pleito dos jurisdicionados e advogados da região respectiva, solicita a remessa dos recursos originários das comarcas de sua área de abrangência e que se encontram distribuídos na Turma Recursal com sede em Imperatriz;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 2440/2013-TRCC, em que a Presidente em exercício da Turma Recursal com sede em Imperatriz, doutora Manuella Viana dos Santos Faria Ribeiro, informa que os membros da referida Turma não se opõem ao deferimento da solicitação em apreço;

CONSIDERANDO o clamor da sociedade civil organizada, solicitando adoção de medidas para dar vazão aos recursos represados na Turma Recursal com sede em Imperatriz;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988), bem como os princípios da economia e celeridade processual, norteadores do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO se tratar de matéria de política judiciária, visando a uma melhor distribuição dos feitos e, consequentemente, agilização da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 12188/14 **RESOLVE:**

Art. 1º Os recursos oriundos dos juizados especiais das comarcas de Balsas, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Pastos Bons, Riachão, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso que se encontram distribuídos na Turma Recursal com sede em Imperatriz, deverão ser remetidos para a Turma Recursal com sede em Balsas, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, VII da Resolução GP 51/2013.

Art. 2º O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá expedir os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/04/2014 10:07 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
69/2014	10/04/2014 às 12:08	11/04/2014

RESOL-GP - 82014

Código de validação: ADD541040B

Altera as Resoluções n. os 06, de 15 de abril de 2004; 10, de 24 de janeiro de 2008; 46, de 23 de dezembro 2007; 36, de 23 de junho de 2008, 55, de 23 de novembro de 2009; 60, de 16 de março de 2010; 01, de 18 de janeiro de 2013; 06, de 28 de janeiro de 2013; 09, de 31 de janeiro de 2013; 30, de 27 de maio de 2013; 01, de 07 fevereiro de 2014, que regulamentam a estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, bem como a Resolução nº 44, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a descrição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CÓNSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional administrativa no âmbito do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE, AD REFERENDUM.

Art. 1º A função gratificada de Supervisor do Controle de Ponto Eletrônico, simbologia FG 2, passa a ser denominada de **Secretário do Chefe de Gabinete da Presidência**, com a mesma simbologia.

Art. 2º A função gratificada de Secretário de Coordenador de Apoio Administrativo, simbologia FG 1, passa a ser denominada **Supervisor do Controle de Ponto Eletrônico**, com a mesma simbologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de abril de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2014 15:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
77/2014	28/04/2014 às 11:06	29/04/2014

RESOL-GP - 92014 (relativo ao Processo 480592013) Código de validação: 78CA7BEC4C

Dispõe sobre a tramitação dos processos das infrações de trânsito cometidas por servidores e motoristas contratados, imputadas aos veículos pertencentes a frota do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO EM SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 19 DE MARÇO DE 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento relativo a autuação, identificação do condutor, apresentação de defesa, interposição de recurso e pagamento das infrações de trânsito imputadas aos motoristas efetivos e contratados, na condução de veículos pertencentes ou a disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 913/2010-TJ/MA, sobre o uso, controle, abastecimento e manutenção de veículos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 48.059/13;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Art. 1º O Auto de Infração e/ou a Imposição da Penalidade deverão ser autuados na Divisão de Protocolo e Arquivo, no Sistema *Diairi*, cadastrados com o assunto "Infração de Trânsito", quando receberá um número de requisição, a qual deverá ser encaminhada, no prazo de 24 horas, à Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A autuação e demais informações das infrações de trânsito, incluídas no Sistema $D_{igid_{O}}$ deverão ser repassadas de modo automático para alimentação no Sistema $F_{rott_{Q}}$, onde ficarão vinculadas ao respectivo veículo e ao motorista infrator. **Art. 2º** Recebido o Auto de Infração e/ou a Imposição da Penalidade pela Divisão de

Art. 20 Recebido o Auto de Infração e/ou a Imposição da Penalidade pela Divisão de Transportes, esta converterá a requisição em processo, no Sistema Digidoc, e o encaminhará ao setor competente para identificação e/ou ciência do condutor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso seja encaminhada requisição referente à imposição da penalidade, e já exista processo sobre o mesmo caso, a Divisão de Transportes efetuará o apensamento desta requisição e demais documentos ao processo principal.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 3º A Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça verificará a regularidade e a consistência do Auto de Infração, no qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

Seção I Da Identificação do Condutor

- **Art. 4º** A Divisão de Transportes, em nome deste Tribunal, ora proprietário do veículo, deverá indicar o condutor infrator até a data limite assinalada no próprio Formulário de Identificação do Condutor Infrator, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 404/2012 do CONTRAN. **Parágrafo único.** Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo, as informações dispostas no art. 4º da Resolução 363/2010 do CONTRAN.
- **Art. 5º** Quando o condutor infrator for motorista efetivo lotado na Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça, proceder-se-á a identificação do condutor e, após, a devolução do Formulário de Identificação do Condutor Infrator ao órgão de trânsito.
- **§ 1º** Caso o condutor infrator seja motorista efetivo lotado em outra unidade, encaminhar-se-á o Formulário de Identificação do Condutor ao setor de lotação do servidor, para a devida identificação e, em seguida, proceder-se-á a devolução deste à Divisão de Transportes.
- § 2º Caso o condutor infrator seja motorista contratado, sendo este vinculado à Divisão de Transportes deste Tribunal, proceder-se-á à indicação do condutor infrator, e, em seguida, será oficiada a empresa contratada para que esta proceda à devida identificação e/ou ciência do condutor, que, após, devolverá o Formulário de Identificação do Condutor Infrator à Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça para ser encaminhado ao órgão de trânsito autuador.
- § 3º Quando o motorista terceirizado for lotado em outro setor, este procederá à indicação do infrator, e, em seguida, encaminhará o Formulário de Identificação do Condutor Infrator à Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça, que procederá de acordo com o art. 5°, §2° da presente Portaria.
- **Art. 6º** O prazo para identificação e/ou ciência, bem como a devolução do Formulário de Identificação do Condutor Infrator será de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 7º** A identificação do condutor consiste no preenchimento correto do formulário, assinatura no campo competente, acompanhada da cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, conforme estabelecido no art. 5º da Resolução 404/2012 do CONTRAN.
- **Art. 8º** Procedida a devida identificação e posterior devolução do Formulário ao órgão de trânsito, o processo administrativo permanecerá na Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça, aguardando a notificação quanto à imposição da penalidade.

Parágrafo único. Nos casos em que houver negligência e/ou empecilho por parte do setor na identificação e/ou ciência do condutor infrator, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, para apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO III DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE

Art. 9º A Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça verificará a regularidade e a consistência da Notificação da Penalidade de Multa, de acordo com o art. 11 da Resolução 363/2010 do CONTRAN.

Seção I Da Identificação do Condutor

- **Art. 10.** A identificação e/ou ciência referente à imposição da penalidade consiste em certidão ou declaração assinada pelo condutor, tendo em vista não haver campo competente na própria infração.
- **Art. 11.** O prazo para identificação e/ou ciência da imposição da penalidade será de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DA DEFESA PRÉVIA E DO RECURSO

- **Art. 12.** É parte legítima para apresentar defesa da autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias administrativas, o proprietário do veículo ou o condutor, devidamente identificado, responsável pela infração.
- **Parágrafo único**. O notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa da autuação ou do recurso, conforme art. 2º da Resolução nº 299/08, do CONTRAN.
- **Art. 13.** O requerimento de defesa da autuação ou recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, no prazo estabelecido, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 299/08 do CONTRAN.
- **Art. 14.** Compete a este Tribunal de Justiça, na qualidade de proprietário do veículo, por meio da Assessoria Jurídica da Presidência ou quem for oficiamente designado, querendo, apresentar defesa e interpor recurso contra infrações de trânsito junto ao órgão autuador.
- **Art. 15.** Compete ao infrator devidamente identificado, na qualidade de condutor responsável pela infração, querendo, apresentar defesa e/ou interpor recurso contra infrações de trânsito junto ao órgão autuador, casos em que encaminhará cópia carimbada do documento à Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça para juntada aos autos do processo.
- **Parágrafo único.** O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, obriga-se a apresentar à Divisão de Transporte o comprovante da quitação junto ao órgão competente.

Seção I Da Defesa Prévia ou Defesa contra o Auto de Infração

- **Art. 16.** O prazo para interpor a defesa de autuação será aquele constante na própria Notificação de Autuação, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da autuação, conforme estabelece o art. 3°, § 3° da Resolução 404/2012 do CONTRAN.
- **Art. 17.** A defesa prévia deve ser apresentada à autoridade de trânsito até 30 dias contados da lavratura do Auto de Infração ou da data de expedição da notificação postal.
- **Parágrafo único**. A não expedição do Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento deste, conforme art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 3°, §2° da Resolução 363/2010 do CONTRAN.

Seção II Da Defesa ou Recurso contra a imposição da penalidade

Art. 18. O prazo para interpor o recurso será aquele constante da Notificação da Penalidade, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação conforme art. 282, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

- **Art. 19.** Quando se tratar de servidor efetivo, após identificação e/ou ciência, o fato será comunicado à Coordenadoria de Apoio Administrativo, para providências quanto ao pagamento.
- **Art. 20.** Quando se tratar de motorista contratado, após identificação e/ou ciência, o fato será comunicado à empresa para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 21.** O arquivamento do processo gerado pelo DIGIDOC será feito mediante a comprovação do pagamento e após a baixa no sistema do órgão de trânsito autuador e\ou no seu site.
- **Art. 22.** O infrator, querendo, poderá efetuar o pagamento da infração, e, nesse caso, proceder-se-á de conformidade com o artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o servidor de responder a eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Ar. 24.** Ficam revogados os arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria nº 913/10 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 de abril de 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/04/2014 14:21 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
76/2014	25/04/2014 às 11:48	28/04/2014

Autoriza a instalação e regulamenta o funcionamento da Central de Inquéritos no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em sessão administrativa extraordinária do Órgão Especial realizada no dia 23 de abril de 2014,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 163, de 1º de abril de 2014, alterou o artigo 9.º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, criando no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís a Central de Inquéritos, com regulamentação a ser determinada pelo Plenário desta Egrégia Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação da referida Central de Inquéritos e sua respectiva regulamentação, sobretudo em face do elevado número de medidas urgentes a serem apreciadas no âmbito criminal no Termo Judiciário de São Luis da Comarca da Ilha de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instalação da Central de Inquéritos criada pela Lei Complementar n.º 163, de 1º de abril de 2014, com competência para o processamento dos inquéritos policiais do termo judiciário de São Luis da Comarca da Ilha de São Luís, decidindo sobre seus incidentes e medidas cautelares.

Art. 2º Caberá à Central de Inquéritos, por seus juízes ali designados com exercício jurisdicional pleno, o processamento de todos os inquéritos policiais da competência das varas criminais do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, conhecendo e decidindo sobre os atos a eles relativos e seus incidentes e medidas cautelares no prazo de 48 horas.

- Art. 3º A atuação junto à Central de Inquéritos será exercida por até três juízes de direito auxiliares, designados pelo Corregedor Geral de Justiça e aprovados pelo Órgão Especial, sendo um deles o seu coordenador.
- § 1º Os juízes designados nos termos do c_{aput} deste artigo atuarão por um período de um ano, admitida a recondução por igual prazo.
- § 2º O juiz coordenador designará servidor para proceder à distribuição dos feitos no âmbito interno da unidade, de modo a que todos os juízes atuem de forma isonômica, sendo da competência destes a realização de eventuais audiências dos feitos que lhes forem distribuídos.
- Art. 4º A lotação de servidores previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 163/2014 e a designação de local para as instalações físicas da Central de Inquéritos serão feitas pela Corregedoria Geral de Justiça, ou, por delegação, à Direção do Foro do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.
- Art. 5º Será solicitada à Procuradoria-Geral de Justiça a designação dos promotores de justiça para exercício de suas atribuições junto à Central de Inquéritos.

Art. 6º Os juízes designados para plantão nas varas criminais do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís deverão remeter à Central de Inquéritos os feitos previstos nesta Resolução, no primeiro dia útil após o horário do plantão forense.

Art. 7º Os juízes criminais do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís deverão remeter à Central, no prazo de quinze dias após a sua instalação, todos os autos de inquéritos policiais e pedidos a eles correlatos em tramitação em suas respectivas varas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 de abril de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/04/2014 14:20 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
76/2014	25/04/2014 às 11:48	28/04/2014

RESOL-GP - 112014 (relativo ao Processo 127572014) Código de validação: C56E116215

RESOLUÇÃO N.º 11/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão tomada na Sessão Administrativa Extraordinária do Órgão Especial do dia 30 de abril de 2014;

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº. 140.280/2013, referente ao Mandado de Segurança nº 34675/2011-TJMA, impetrado por LENA MARA CARVALHO VELOSO NASCIMENTO e o do Acórdão nº. 137.696/2013, referente ao Mandado de Segurança nº 80/2012-TJMA, impetrado por AIRTON ANTELMO DE SOUSA FILHO; e,

Considerando, ainda, a decisão da Comissão de Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em Reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2014 e expedientes CT/IESES-TJMA-033/2014 e CT/IESES-TJMA-034/2014, de 18 de fevereiro de 2014, em cumprimento às decisões judiciais supracitadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 7, de 18/04/2012, publicada no DJE de 20/04/2012, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão — Edital nº 002/2011, permanecendo inalteradas as demais classificações finais, passando a constar com a seguinte redação:

(...)

Controle IESES Nº 800/2012

Comarca: Cururupu Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário — Direito **0001 - LENA MARA CARVALHO VELOSO NASCIMENTO - 726080 — 8,52**; 0002 - SAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA - 85549412337 - 8,38; 0003 - MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO - 141190320007 - 8,36; 0004 - JHONATAS MENDES SILVA - 572537964 - 8,24;

(...)

Comarca: Imperatriz Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário - Direito (...) 0009 - AIRTON ANTELMO DE SOUSA FILHO - 604553960 - 8,60; 0010 - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO -361435320080 - 8,50; 0011 - MARILIA NOBRE MIRANDA - - 8,44; 0012 - LUANDA CABRAL FERNANDES - 146520420000 - 8,38; 0013 - ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES - 2455080 -8,38; 0014 - LARISSA DIAS MOREIRA - 4558602 - 8,36; 0015 - WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS - 231443620021 - 8,32; 0016 - SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA - 487861957 - 8,32; 0017 - KARINA DE FREITAS DOURADO - 829497544 - 8,30; 0018 - ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA - 196358720028 - 8,28; 0019 - MARCELINO RAMOS NASCIMENTO - 1651584 - 8,28; 0020 - BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA - 2003002126198 - 8,26; 0021 - NATALIA LIMA FREIRE BANDEIRA - 350032120081 - 8,16; 0022 - ESTELA MARIA FERRAZ PRADO - 574931961 - 8,16; 0023 - NILZIANE LIMA MEDEIROS - 522637965 - 8,14; 0024 - ANDERSON DIOGO CASIMIRO COSTA - 975230980 - 8,06; 0025 - ERICH FEITOSA GOMES - 1107225997 - 8,06; 0026 - DIGELDA COSTA SOUSA - 2423292 - 8,02; 0027 - PEDRO MARINHO DE SOUZA - 4065857 -7,94; 0028 - ALUISIO ALVES JUNIOR - 866792988 - 7,92; 0029 - VANDERSON MICHELL MONTEIRO FERNANDES - 852776985 - 7,90; 0030 - TASSIA MARA MARTINS LIMA - 3030703 -7,88; 0031 - JOSE BETANIO BELARMINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 251802220034 - 7,86; 0032 -GIANNA ROLANDIANA ALVES MACHADO - 151282120006 - 7,84; 0033 - HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA - 2271138 - 7,82; 0034 - DUALYSON DE ABREU BORBA - 279109120048 -7,82; 0035 - THIAGO SILVA SAMPAIO - 231701520024 - 7,82; 0036 - IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES - - 7,76; 0037 - BEATRIZ SILVA LOPES - 159793120006 - 7,74; 0038 - VALDENIA COSTA RIBEIRO - 275433820048 - 7,74; 0039 - RICARDO BARROS COELHO DA SILVA -165081620018 - 7,70;

(...)

CONTROLE IESES Nº 809-1/2012

Polo: Pinheiro Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário — Direito (...) 0008 - LENA MARA CARVALHO VELOSO NASCIMENTO - 726080 - 8,52; 0009 - LUCINÉA JANSEM SILVA - - 8,46; 0010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS - 158167937 - 8,46; 0011 - POLLYANNA DOS SANTOS GOMES - 7141740 - 8,40; 0012 - SAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA - 85549412337 - 8,38; 0013 - MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO - 141190320007 - 8,36; 0014 - REINALDO DE SOUZA CARNEIRO - 1865546 - 8,36; 0015 - ROSÁLIA LAGES DA SILVA - 199441120029 - 8,30; 0016 - KAROLYNE MORAES RIBEIRO - 160651720009 - 8,26; 0017 - JOSÉ RIBAMAR DIAS JÚNIOR - 198572620020 - 8,26; 0018 - JHONATAS MENDES SILVA - 572537964 - 8,24; 0019 - JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SERRÃO - 659128969 - 8,22;

Polo: Imperatriz Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário - Direito (...) 0015 - AIRTON ANTELMO DE SOUSA FILHO - 604553960 - 8,60; 0016 - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO -361435320080 - 8,50; 0017 - LANA KARENINA FONSECA MOURA - 538139960 - 8,50; 0018 -MARILIA NOBRE MIRANDA - - 8,44; 0019 - KLEBER RIBAMAR FERREIRA JUNIOR -1069427990 - 8,44; 0020 - IGHOR MIRANDA SOUZA - 588523968 - 8,44; 0021 - LUANDA CABRAL FERNANDES - 146520420000 - 8,38; 0022 - FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS - 1766336 -8,38; 0023 - ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES - 2455080 - 8,38; 0024 - LUDYMILLA ALVES OLIVEIRA - 627863 - 8,36; 0025 - LARISSA DIAS MOREIRA - 4558602 - 8,36; 0026 - FERNANDO HEINSTEN LOPES LIMA - 760668 - 8,36; 0027 - HELLEM CRISTINA MARTINS SILVA -1228204990 - 8.34; 0028 - WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS - 231443620021 - 8.32; 0029 -SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA - 487861957 - 8,32; 0030 - KARINA DE FREITAS DOURADO - 829497544 - 8,30; 0031 - PALLOMA LAISA DE SOUSA - 789913976 - 8,28; 0032 - ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA - 196358720028 - 8,28; 0033 - MARCELINO RAMOS NASCIMENTO -1651584 - 8,28; 0034 - RAONE ARAÚJO DE ALMEIDA - 147230120007 - 8,28; 0035 - BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA - 2003002126198 - 8,26; 0036 - DANIELLE MINOHARA KAKISAKA - 625335961 - 8,26; 0037 - MÁRCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS - 1050115993 - 8,26; 0038 - FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO - 1009746984 - 8,24; 0039 - LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - 181342936 - 8,24; 0040 - HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO - 2433524 - 8,24; 0041 - CHRISTIANO DE ASSIS SILVA - 4884 - 8,22; 0042 - TIAGO VASCONCELOS SILVA - 899809987 - 8,20; 0043 - ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO -1032270982 - 8,20; 0044 - ADEMAR SOUSA VELOSO - - 8,18; 0045 - NATALIA LIMA FREIRE BANDEIRA - 350032120081 - 8.16: 0046 - ESTELA MARIA FERRAZ PRADO - 574931961 - 8.16: 0047 - NILZIANE LIMA MEDEIROS - 522637965 - 8,14; 0048 - TIAGO SOARES PETEK -146267320009 - 8,12; 0049 - AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ - 2000029130949 - 8,12; 0050 -MARIA HELENA DE CASTRO ARAUJO FERRAZ - 752828975 - 8,12; 0051 - JADE SOUSA MIRANDA - 664640 - 8,10; 0052 - ANDRÉ MARTINS BARROS - 601602 - 8,08; 0053 - GERCIANA SOARES MESQUITA - 190237420014 - 8,08; 0054 - ANDERSON DIOGO CASIMIRO COSTA -975230980 - 8.06; 0055 - ERICH FEITOSA GOMES - 1107225997 - 8.06; 0056 - JULYANA OLIVEIRA LOPES - 128302519999 - 8,04; 0057 - MARINA MOTA E SILVA - 965744981 - 8,02; 0058 - DIGELDA COSTA SOUSA - 2423292 - 8,02; 0059 - JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS - 192120942 - 8,00; 0060 - NATALIA ALVES RESENDE GONÇALVES - 613549 - 8,00; 0061 - WELLINGTON FERREIRA COSTA - 144437220000 - 7,96; 0062 - PEDRO MARINHO DE SOUZA - 4065857 - 7,94; 0063 - ALUISIO ALVES JUNIOR - 866792988 - 7,92; 0064 - TALITHA PAULA DE SOUZA BARBOSA - 4564925 - 7,92; 0065 - VANDERSON MICHELL MONTEIRO FERNANDES - 852776985 - 7.90: 0066 - DIOGO DOS SANTOS MIRANDA - 1231976990 - 7.90: 0067 - TASSIA MARA MARTINS LIMA - 3030703 - 7,88; 0068 - PATRICIA COUTINHO CAVALCANTE ALBUQUERQUE - 7,88; 0069 - JOSE BETANIO BELARMINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 251802220034 - 7,86; 0070 - GIANNA ROLANDIANA ALVES MACHADO -151282120006 - 7,84; 0071 - HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA - 2271138 - 7,82; 0072 -MATHEUS AUGUSTO SANTOS DA SILVA - 277310820041 - 7,82; 0073 - DUALYSON DE ABREU BORBA - 279109120048 - 7,82; 0074 - THIAGO SILVA SAMPAIO - 231701520024 - 7,82; 0075 -DANIELA PEREIRA DE BARROS - 1242734993 - 7,80; 0076 - JOÃO HENRIQUE DA MOTA ARAUJO - 172229420012 - 7,80; 0077 - JOÃO ÊNIO COIMBRA BARBOSA - 2279155 - 7,78; 0078 -LUZIA MOREIRA MARTINS - 158203820009 - 7,78; 0079 - IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES - -7,76; 0080 - BEATRIZ SILVA LOPES - 159793120006 - 7,74; 0081 - VALDENIA COSTA RIBEIRO -275433820048 - 7,74; 0082 - ROSA DE FÁTIMA TAVARES SOUZA - 760450978 - 7,72;

(...)
CONTROLE IESES Nº 800-2/2012

Nível: Superior Cargo: 1033 - Analista Judiciário - Direito (...) 0139 - AIRTON ANTELMO DE SOUSA FILHO - 604553960 - 8,60; (...) 0170 - LENA MARA CARVALHO VELOSO NASCIMENTO - 726080 - 8,52; (...)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE MAIO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/05/2014 14:33 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
85/2014	12/05/2014 às 11:07	13/05/2014

RESOL-GP - 122014 Código de validação: 4E7BEC0039

Altera os artigos 215, 293 e 472 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 07 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º dos artigos 215, 293 e 472 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215

...

§ 1º Após a sustentação oral, o relator proferirá voto, seguindo-se a votação pelos demais desembargadores, na ordem crescente de antiguidade.

Art. 293

...

§ 1º Após o voto do relator, colher-se-á o voto do revisor, se houver, e dos demais desembargadores na ordem crescente de antiguidade.

Art. 472

...

§ 1º Depois do relator, votarão, na medida do possível, os relatores dos feitos indicados como determinantes da divergência existente e, depois, os demais desembargadores na ordem crescente de antiguidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 de maio de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/05/2014 10:58 (CLEONICE SILVA FREIRE)

	Edição	Disponibilização	Publicação
ı	98/2014	29/05/2014 às 11:01	30/05/2014

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito do 2º Grau de Jurisdição.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargadora Cleonice Silva Freire, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de serem atualizados os procedimentos de expedição de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais visando o aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços administrativos.

CONSIDERANDO a evolução dos sistemas processuais e consequentemente da qualidade dos dados registrados no sistema de acompanhamento processual de Segundo Grau, THEMIS SG,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação de serviços aos jurisdicionados e usuários,

RESOLVE ad referendum:

- **Art. 1º** A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 2º** As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão na Internet, no sítio www.tjma.jus.br, e expedidas gratuitamente.
 - § 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação, e o número do CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de pessoa jurídica) do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente.
 - § 2º As Certidões de que trata o caput serão processadas exclusivamente pelo sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.
- **Art. 3º** As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, em que conste o nome pesquisado no pólo passivo da ação, obedecendo-se os seguintes critérios:
 - I identidade do nome (pessoa física), preenchendo os dados com filiação e Cadastro de

- -

Pessoa Física - CPF da parte (no caso de pessoa física), ainda que o CPF seja diferente;

- II identidade da empresa (pessoa jurídica), pelo nome registrado no processo (razão social, nome fantasia), preenchendo os dados com CNPJ e endereço, ainda que o CNPJ seja diferente;
- Art. 4º Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:
- I O sistema indicará a pesquisa como "NADA CONSTA" (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados do sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, sendo expedida de imediato a certidão e disponibilizada para impressão.
- II O sistema indicará a pesquisa como "CONSTA" (positiva/existência), quando o nome pesquisado constar no banco de dados do sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, sendo expedida de imediato a certidão, contendo o numero e a classe processual, nome das partes e ultima movimentação processual e disponibilizada para impressão.
- § 1º Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais**, a busca será realizada na classe "Processo Criminal" da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item "Das Cartas".
- § 2º Para as **Certidões de Improbidade Administrativa**, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça.
- § 3º Para as **Certidões para Fins Eleitorais**, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.
 - Art. 5º O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.
- **Art.** 6º Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelo sistema eletrônico de acompanhamento processual, as certidões serão solicitadas por formulário eletrônico disponibilizado no site, na pagina de requerimento de certidão *on line*, que será encaminhado ao endereço certidaodj@tjma.jus.br, ou diretamente na Diretoria Judiciária.
- § 1º o prazo para liberação das Certidões de Distribuição das Ações Penais e de Improbidade Administrativa é de até 3 (três) dias úteis, e para as Certidões para Fins Eleitorais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação, entregues em mãos ao

requerente ou ao seu representante, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, Av. D. Pedro II, s/nº Centro, São Luis-MA, na sala da diretoria judiciária.

Art. 7º A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do numero da certidão, e estará disponível por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do período mencionado no *caput*, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

- **Art. 8º** As áreas das Diretorias, Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE JUNHO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/06/2014 14:17 (CLEONICE SILVA FREIRE)

RESOL-GP - 152014 (relativo ao Processo 124682014) Código de validação: C3E67DF74A

Altera o *caput* do artigo 153 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 1º O *caput* do art. 153 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Publicado o edital de que trata o *caput* do art. 144 e no prazo ali estabelecido, os juízes que satisfaçam as condições exigidas poderão pedir remoção ou promoção para vara ou comarca vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, bem como o acesso a vaga ser preenchida também por merecimento, em requerimento dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça e instruído com a seguinte documentação:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 de junho de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/06/2014 11:15 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
111/2014	17/06/2014 às 10:36	18/06/2014

RESOL-GP - 162014

Código de validação: 501A7EF9D1

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 04 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar ao artigo 55 do Regimento Interno o parágrafo único, com a redação seguinte:

...

Parágrafo único. Não será concedida permuta ao desembargador seis meses antes da aposentadoria compulsória ou voluntária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 de junho de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/06/2014 11:31 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
114/2014	24/06/2014 às 10:46	25/06/2014

RESOL-GP - 172014

(relativo ao Processo 189182014) Código de validação: D97CEB01B0

Dispõe sobre os critérios necessários para inclusão de dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos respectivos assentamentos funcionais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 04 de junho de 2014,

CONSIDERANDO que a existência de diversidade de definições de dependência acarreta divergência ou inconsistência de informações para atendimento aos serviços oferecidos aos dependentes dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão dos dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos respectivos assentamentos funcionais, para fins de acesso aos serviços de atendimentos médico, odontológico e psicossocial, ao recebimento do auxílio-saúde, bem como para efeitos do imposto sobre a renda e de previdência social;

RESOLVE:

Art. 1º A inclusão dos dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos respectivos assentamentos funcionais, para fins de acesso aos serviços de atendimentos médico, odontológico e psicossocial, ao recebimento do auxílio-saúde, bem como para efeitos do imposto sobre a renda e de previdência social, será regulamentada na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. Os assentamentos funcionais são definidos como o conjunto de documentos relativos à vida pessoal dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao histórico de ocorrências funcionais, independentemente da natureza do suporte no qual as informações estão registradas.

Art. 2º Para os fins de acesso aos serviços de atendimento médico, odontológico e psicossocial, e ao recebimento do auxílio-saúde, são considerados dependentes do magistrado/servidor:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade;

III – pais, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, em conformidade com a legislação do imposto de renda;

IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o magistrado ou servidor seja tutor ou curador;

V – o irmão(ã), sem arrimo dos pais, até 21 anos de idade, desde que o magistrado ou servidor detenha a guarda judicial, ou de gualquer idade guando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo único. Não perderão a condição de dependentes aqueles previstos nos incisos II e V, até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio.

Art. 3º A condição de dependência do artigo anterior será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além dos seguintes documentos:

I – para os dependentes do inciso I, do artigo 2º, certidão de casamento ou declaração de união estável; II – para os dependentes do inciso II, do artigo 2º:

- a) para o(a) filho(a), poderá apresentar a certidão de nascimento em substituição ao documento de identidade oficial com foto;
- b) para (a) enteado(a), deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável da mãe ou pai biológico;

III – para os dependentes do inciso III, do artigo 2º, declaração de dependência econômica ou declaração de imposto de renda onde constem como dependentes:

IV – para os dependentes do inciso IV, do artigo 2, termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

V – para os dependentes do inciso V, do artigo 2º, termo de guarda judicial.

Parágrafo único. Para os dependentes enquadrados no parágrafo único do artigo 2º, o magistrado/servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula em curso de nível superior ou em escola técnica de ensino médio

Art. 4º A inclusão de dependente nos assentamentos funcionais do magistrado/servidor para efeito de imposto sobre a renda deve respeitar os critérios definidos no artigo 35 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 5º A inclusão de dependente nos assentamentos funcionais do magistrado/servidor para efeito de previdência social deverá respeitar:

I – para o servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, os critérios definidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – para o magistrado, servidor ocupante de cargo efetivo ou estável nos termos do artigo 19 do ADCT/88, os critérios definidos no artigo 9º da Lei Complementar n.º 73, de 4 de fevereiro de 2004.

Art. 6º O magistrado/servidor deverá requisitar a inclusão ou exclusão de dependentes dos seus assentamentos funcionais por meio do sistema DIGIDOC, cadastrando no campo assunto "**INCLUSÃO DE DEPENDENTES**", juntando os documentos previstos no artigo 3º desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. O magistrado/servidor deverá indicar na requisição de inclusão de dependentes os efeitos pretendidos: atendimentos médico, odontológico e psicossocial; recebimento do auxílio-saúde; imposto sobre a renda e previdência social.

Art. 7º O magistrado/servidor é responsável por informar à Diretoria de Recursos Humanos quaisquer alterações dos dados de seus dependentes, inclusive aquelas que impliquem na perda da condição de dependência, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de junho de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2014 13:55 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
118/2014	30/06/2014 às 12:11	01/07/2014

RESOL-GP - 182014 (relativo ao Processo 312282014) Código de validação: BD07FBEE45

Disciplina o atendimento aos jurisdicionados e advogados, especificamente quanto ao acesso ao interior das secretarias e gabinetes, mediante prévia autorização.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é função do magistrado zelar pela segurança e incolumidade dos processos submetidos à sua jurisdição;

Considerando que o interior da Vara e dos Gabinetes são espaços de trabalho exclusivos dos servidores e magistrados;

Considerando que compete às unidades judiciárias instituir medidas e práticas que garantam tratamento igualitário e impessoal a todos os advogados e jurisdicionados, para fins de racionalizar o atendimento e conferir eficiência ao serviço jurisdicional;
Considerando que deve ser estritamente observada a isonomia de tratamento entre as partes, seja no que diz respeito à prática dos atos processuais, seja no

que tange ao acesso aos autos;

Considerando que o direito de livre ingresso e circulação no âmbito interno das unidades judiciárias deve ser compatibilizado com a necessidade de manter a ordem, a segurança e a regular administração dos serviços judiciários; Considerando, por fim, a decisão proferida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº. 0004336-23.2013.2.00.0000;

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º - Estabelecer que tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, quanto em relação às unidades de primeiro grau, o atendimento aos jurisdicionados e advogados deve se dar, exclusivamente, nos balcões das Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Plenário e das secretarias das varas, devendo os servidores lotados na respectiva unidade jurisdicional dispensar toda a atenção necessária, com urbanidade e diligência.

Art. 2º - Proibir o acesso indiscriminado de partes e advogados ao interior da secretaria e do gabinete, salvo nos casos em que o trânsito seja necessário para serem atendidos pelo magistrado, mediante prévia autorização deste.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃÓ LUIS, 08 de agosto de 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2014 11:35 (CLEONICE SILVA FREIRE)

147/2014	11/08/2014 às 11:12	12/08/2014

RESOL-GP-182014

(relativo ao Processo 312282014)

Disciplina o atendimento aos jurisdicionados e advogados, especificamente quanto ao acesso ao interior das secretarias e gabinetes, mediante prévia autorização.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é função do magistrado zelar pela segurança e incolumidade dos processos submetidos à sua jurisdição;

Considerando que o direito de livre ingresso e circulação no âmbito interno das unidades judiciárias deve ser compatibilizado com a necessidade de manter a ordem, a segurança e a regular administração dos serviços judiciários;

Considerando que compete às unidades judiciárias instituir medidas e práticas que garantam tratamento igualitário e impessoal a todos os advogados e jurisdicionados, para fins de racionalizar o atendimento e conferir eficiência ao serviço jurisdicional;

Considerando que deve ser estritamente observada a isonomia de tratamento entre as partes, seja no que diz respeito à prática dos atos processuais, seja no que tange ao acesso aos autos;

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º Estabelecer que tanto no âmbito do Tribunal de Justiça, quanto em relação às unidades de Primeiro Grau, o atendimento aos jurisdicionados e advogados deve se dar nos balcões das Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Plenário e das secretarias judiciais, devendo os servidores lotados na respectiva unidade jurisdicional dispensar toda a atenção necessária, com urbanidade e diligência.

Art. 2º Havendo necessidade de acesso de partes e advogados ao interior do gabinete e da secretaria judicial, este só será permitido mediante prévia autorização do magistrado e do secretário judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 de agosto de 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Referendada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 20 de agosto, com alterações nos artigos 1º e 2º.

Edição	Disponibilização	Publicação
156/2014	22/08/2014 às 11:24	25/08/2014

RESOLUÇÃO Nº 21/2014.

Altera o art. 1° da Resolução nº 59, de 03 de janeiro de 2010, que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ nos termos do art. 6° da Lei nº 9.326 de 30 de dezembro de 2010, para estender aos oficiais de justiça e comissários de justiça a opção pela respectiva gratificação judiciária. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no mandado de segurança, processo n° 0002175-60.2013.8.10.0000.

RESOLVE, ad referendum,

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº. 59, de 03 de janeiro de 2010, passa a viger com a seguinte redação: "Art. 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, estende-se aos oficiais de justiça e comissários de justiça e implicará, obrigatoriamente, ao regime de trabalho de oito horas diárias.

Parágrafo único. Não será concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, ao ocupante de cargo em comissão, ainda que efetivo ou estável."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se CIÊNCIA. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BELIVÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 11 DE AGOSTO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente

Edição	Disponibilização	Publicação
150/2014	14/08/2014 às 10:29	15/08/2014

RESOL-GP - 232014 (relativo ao Processo 160382014) Código de validação: A1346B3DA9

Altera dispositivos da Resolução nº 02/13 que instituiu o Regulamento para os concursos de remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão administrativa do Órgão Especial do dia 06 de agosto de 2014, nos autos do Processo nº 16038/14:

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º do Anexo Único da Resolução nº 02/13 passa a vigorar com a seguinte redação.

. . .

Art. 2º...

§ 2º Cada candidato, no ato de inscrição, poderá manifestar o interesse em ser removido para até 03 (três) comarcas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis,

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/08/2014 12:51 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Edição	Disponibilização	Publicação
152/2014	18/08/2014 às 12:54	19/08/2014

RESOL-GP - 252014 Código de validação: 6C43D1FAC0

Dispõe sobre a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no Tribunal de Justica do Estado Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de convocação de juiz de primeiro grau para substituição em segundo grau de jurisdição, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

- Art. 1º A convocação de juiz de primeiro grau para substituição no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão obedecerá às regras e disposições previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar nº 14/91, na Resolução CNJ nº 72/2009, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem assim o disposto nesta Resolução.
- Art. 2° Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a 60 (sessenta) dias, será convocado juiz de direito de entrância final, que receberá os processos do substituído e os distribuídos durante o tempo de substituição.

Parágrafo Único. A substituição dar-se-á somente para o exercício de atividade jurisdicional.

- Art. 3° Ao juiz convocado será destinado o gabinete e a assessoria do desembargador substituído.
- Art. 4° Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.
- Art. 5° Não será admitida convocação para substituição em função jurisdicional de desembargadores que exerçam cargos de direção no Tribunal.
- Art. 6° A convocação de juiz de que trata esta Resolução, não excederá de 1 (ano) ano, e é improrrogável.
- Art. 7º O juiz de primeiro grau convocado para exercer função de substituição no Tribunal receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração em relação ao cargo de desembargador.
- Art. 8° A convocação de juiz para substituição no Tribunal dar-se-á, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.
- § 1º O Órgão Especial deliberará, na forma do Capítulo VII, Título II, 1ª parte do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a convocação de juiz para substituição no segundo grau de jurisdição, obedecendo ainda os requisitos previstos nas alíneas a, b e c, do § 1º, art. 7º, da Resolução CNJ 72/2009.
- § 2º O juiz convocado fica afastado da jurisdição de sua respectiva unidade durante todo o período de convocação e não poderá aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.
- Art. 9º Cabe ao corregedor-geral de Justiça opinar conclusivamente nos processos de convocação de juiz de primeiro grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo Órgão Especial mediante distribuição a um relator que não será o seu presidente ou corregedor.
- Art. 10. O juiz convocado para o segundo grau integrará a câmara isolada para a qual foi destinado, as câmaras reunidas e a Seção Cível.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 03 de setembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2014 10:26 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação
166/2014 05/09/2014 às 11:37 09/09/2014

Dispõe sobre a regulamentação do uso de crachás e credenciamento de acesso, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03/09/2014 e o que consta do Processo nº 27.424/2014.

CONSIDERANDO a Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 176/2013 - CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança visando garantir a ordem e a integridade patrimonial da Instituição, dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO fatos recentes noticiados em ofícios por diversas comarcas do Estado do Maranhão envolvendo incidentes de segurança institucional, principalmente em virtude de acesso de pessoas não credenciadas;

CONSIDERANDO que, a livre circulação de vendedores ambulantes, angariadores de donativos ou congêneres, vulnera o esquema de segurança desenvolvido pelo Gabinete Militar;

CONSIDERANDO a aquisição de crachás funcionais pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, visando identificar os servidores e demais usuários da justiça, prevenindo assim, o ingresso de pessoas não autorizadas, garantindo maior segurança no interior dos prédios do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO, ainda, a elaboração de projetos de segurança eletrônica pela Diretoria de Segurança Institucional, para a instalação de catracas, detectores de metais e vídeo monitoramento, assim como a necessidade de regulamentar a sua utilização; RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, bem como de circulação e permanência, de pessoas às dependências do Tribunal de Justiça e seus anexos, obedecerá ao disposto nesta resolução, sujeitando-se a ela todas as pessoas que adentrarem as Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I - crachás de identificação pessoal;

II - catracas:

III - vídeo monitoramento;

IV - detectores de metais;

Art. 3º É livre a entrada e saída de pessoas nos prédios do Poder Judiciário Estadual durante o horário de expediente, desde que devidamente identificadas por meio de crachás ou adesivo de identificação, devendo estar fixado em local de fácil visualização.

Art. 4º A Diretoria de Segurança Institucional (DSI) fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional, os instrumentos de identificação, destinados a:

I - servidores;

II - advogados, membros do Ministério Público e defensores públicos;

III - servidores terceirizados;

IV – estagiários;

V - visitantes;

VI – profissionais da imprensa.

§1º o crachá é de uso obrigatório nas dependências do Tribunal e deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura, de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria de Segurança Institucional, não podendo sofrer customizações ou avarias que descaracterizem seu padrão;

§2º o uso e a guarda do instrumento de identificação são de inteira responsabilidade de seu usuário, que responderá pelo extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§3º para ter acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário, que possuem catracas, a pessoa deverá aproximar o crachá de identificação para a leitura da catraca e liberação do acesso.

§4º o instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 5º Fica vedado o acesso de pessoas nas instalações do Poder Judiciário:

I – sem a devida identificação na recepção;

II – portando arma, de qualquer natureza, ressalvado o que estabelece a Resolução nº 27/2014, que trata sobre acesso com armas de fogo.

III – apresentando comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;

IV - conduzindo animais, exceto cão-quia, quando estiver acompanhando portadores de deficiência visual ou sensorial;

V – para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

VI – portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade forense;

VII – trajando vestimentas inapropriadas, como bermudas, camiseta tipo regata, short, miniblusa, roupas transparentes, excetuando-se crianças até 12 (doze) anos e, em casos excepcionais, devidamente autorizadas pelo magistrado diretor da unidade judiciária quando comprovada a incapacidade financeira do visitante vestir-se de outro modo.

Parágrafo único. Terão seus acessos restritos à portaria dos prédios do Poder Judiciário, pessoas ou profissionais em serviço para a entrega de materiais, de qualquer natureza, bem como para receber donativos ou análogos.

- Art. 6 º A entrada de servidor fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, será permitida mediante autorização expressa de seu chefe imediato ou quando escalado para o plantão, devendo este portar seu crachá funcional.
- **Art. 7º** Os gabinetes de desembargadores, juízes, diretorias, secretarias e demais setores que, regularmente ou em caráter excepcional, necessitem funcionar fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, deverão encaminhar com antecedência ao Gabinete Militar, a relação dos servidores designados, ficando estes obrigados ao disposto no art. 6º.
- Art. 8º Fica autorizado à circulação dos terceirizados que trabalham nas dependências do Poder Judiciário, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, em local de fácil visualização.
- §1º É vedada a entrada de servidores terceirizados nos prédios do Poder Judiciário fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, excetuando-se aqueles que estejam a serviço.
- §2º Os gestores ou responsáveis deverão encaminhar ao Gabinete Militar, com antecedência mínima de 48 horas, a relação dos funcionários que estejam nas condições do parágrafo anterior.
- Art. 9º O acesso e circulação dos estagiários do Poder Judiciário, somente serão permitidos mediante identificação, com o crachá provisório, e durante o horário de expediente, salvo se autorizado pelo setor a que pertence mediante comunicação ao Gabinete Militar
- **Art. 10** Salvo as situações admitidas nessa Resolução, o acesso às instalações do Poder Judiciário, somente será permitido durante o horário de expediente, devendo os interessados obrigatoriamente se dirigir à recepção, onde receberão o crachá ou adesivo "VISITANTE", "ADVOGADO" ou "IMPRENSA".
- §1º Para que seja permitido o acesso, será exigido:
- a) apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) registro na recepção do setor que pretende se dirigir e a hora de chegada.
- §2º Na saída, o encarregado da recepção deverá:
- a) cobrar a devolução do crachá/adesivo;
- b) registrar a hora da saída.
- §3º O Cerimonial deverá comunicar a Diretoria de Segurança Institucional e ao Gabinete Militar sobre a visita de autoridades, para adoção das providências cabíveis.
- §4º A entrada de prestadores de serviço vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo Poder Judiciário, se dará mediante apresentação de documento de identificação, devendo portar crachá da empresa contendo: nome, cargo ou função que ocupa e a respectiva fotografia, sendo exigido o uso do crachá/adesivo "À SERVIÇO".
- §5º Servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação.
- §6º Fica autorizada a entrada de visitantes, fora do horário de expediente, por ocasião do Plantão Judiciário, quando venham ingressar com instrumento processual, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
- §7º Mesmo fora do horário de expediente, os advogados poderão ingressar nos recintos em que devam praticar atos ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, desde que se ache presente qualquer servidor do Judiciário (art. 7°, VI, "c" da lei nº 8.906/94), observando-se o art. 4°, II, §1º desta Resolução.
- **Art. 11.** Os chefes imediatos são responsáveis pela fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo ser comunicado ao Diretor Geral o descumprimento dessas normas, sem o prejuízo de providências administrativas cabíveis, de acordo as sanções previstas no artigo 125 da Lei Complementar nº 14 de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.
- **Art. 12.** O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade do titular, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso que dele fizer, o fato deverá ser comunicado, imediatamente, à Diretoria de Segurança Institucional, via Digidoc, com cópia do Boletim de Ocorrência em anexo, para as devidas providências. Os custos de uma nova expedição (2ª via) do crachá correrão por conta do servidor, com valor a ser estipulado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.
- **Art. 13.** Nos casos de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, disponibilidade para outros órgãos ou término do estágio, o portador deverá devolver, no último dia de comparecimento, o crachá de identificação ao chefe imediato, que deverá encaminhá-lo à Diretoria de Segurança Institucional para dar baixa no respectivo cadastro.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFINIÇÕES		
TERMO		
DSI	Diretoria de Segurança Institucional	
Identificação	A verificação de dados ou indicações concernentes	
	à pessoa interessada em ingressar nas	
	dependências do Poder Judiciário;	
Cadastro	O registro de dados inerente à pessoa autorizada a	
	ingressar nas dependências dos prédios do Poder	
	Judiciário;	
Crachás de Identificação	O crachá é um objeto de identificação pessoal que	
Pessoal	serve, justamente, para que o empregado possa ser	
	identificado como parte do quadro de funcionários	
	de uma organização;	
Catraca Eletrônica	É o equipamento que permite a passagem de	

	apenas uma pessoa por vez permitindo o controle de acesso a ambientes restritos;	
Vídeo Monitoramento	Sistema de vídeo em que as câmeras são usadas para monitorar, capturar e/ou armazenar imagens (vídeos) de áreas pré-estabelecidas. Esse sistema é utilizado para fiscalizar e proteger os locais onde o mesmo é implementado;	
Detector de metais pórtico	São equipamentos formados por duas antenas e um gabinete central de processamento que compartilham um campo eletromagnético formado no interior do pórtico, que funciona como uma malha invisível que ao ser rompida por objetos metálicos, avisa o processador do equipamento, que por sua vez emite sinais sonoros e ou luminosos;	
Detector de metais portátil	São equipamentos utilizados para revista pessoal, onde o manipulador do aparelho rastreia manualmente o corpo de outro indivíduo, através de ondas eletromagnéticas capazes de detectar objetos metálicos.	

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2014 15:11 (CLEONICE SILVA FREIRE)

166/2014	05/09/2014 às 11:37	09/09/2014
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 272014 Código de validação: 2D75D848A0

Dispõe sobre protocolo de controle de acesso de pessoas portando arma de fogo ou objetos que ofereçam riscos a integridade física das pessoas, nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e seus anexos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03/09/2014 e o que consta do Processo nº 25.234/2014.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 104/2013, que instituiu medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 176/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema nacional de Armas – SINARM, que define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.694/2012, que trata sobre o processo e o julgamento colegiado em Primeiro Grau de Jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, em especial o art. 3º, incisos I, II e III, onde fala que os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o acesso e a circulação de pessoas nos prédios do Poder Judíciário do Estado do Maranhão, como medida de segurança para magistrados e membros do Ministério Público, bem como dos advogados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de acesso, circulação e permanência de pessoas armadas, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CÓNSIDERANDO fatos recentes noticiados em ofícios de diversas comarcas do Estado do Maranhão envolvendo incidentes de segurança institucional;

CONSIDERANDO a existência de postos bancários nas dependências desses prédios e o alto risco de assaltos;

CONSIDERANDO a aquisição de detectores de metais pelo Tribunal de Justiça, visando prevenir o ingresso de pessoas não autorizadas portando armas de fogo, armas brancas ou objetos perfurantes no interior dos prédios do Poder Judiciário Estadual, assim como a necessidade de regulamentar a sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º É proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas ou portando qualquer objeto capaz de colocar em risco a integridade física dos magistrados, servidores e demais usuários, no prédio sede do Tribunal de Justiça e seus anexos, bem como nas unidades administrativas e unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, salvo as exceções a seguir relacionadas:

- I. magistrados e membros do Ministério Público, desde que devidamente identificados;
- II. policial Federal, militar, civil, rodoviário, bombeiros militares, agente penitenciário e guardas municipais, quando em ato de serviço no Poder Judiciário Estadual;
- III. policiais e servidores militares lotados na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA;
- IV. componentes de escolta de presos, devidamente identificados e autorizados pela segurança da unidade judiciária;
- V. componentes de segurança especial de autoridades, quando em visita a unidades do Poder Judiciário, desde que devidamente identificados;
- VI. os vigilantes de escolta de valores, desde que em serviço, devidamente identificados e uniformizados, e somente durante o horário das 07h as 08h e/ou entre as 18h e 20h.

Art. 2º O Poder Judiciário providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo devendo uma via ser entregue ao portador e a outra permanecer com o policial militar ou vigilante, devendo conter obrigatoriamente:

- I. tipo da arma;
- II. calibre da arma;
- III. número de série da arma;
- IV. nome do fabricante da arma;
- V. quantidade de munições;
- VI. nome do portador e o número do documento de identificação;
- VII. documento de Porte e Registro da arma.

§1º A devolução da arma, somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Judiciário, mediante a apresentação do recibo.

§2º Após a entrega da arma de fogo pelo policial militar ou vigilante, será dado visto de entrega da arma, indicando dia, hora e local.

§3º A recusa na entrega de armas de fogo implicará na proibição de entrar nas instalações do Poder Judiciário.

Art. 3º A realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas será feita por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis. Em cargas e volumes, por meio de equipamentos de raios-X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou do patrimônio no âmbito do Poder Judiciário.

§1º Identificado objeto de risco como arma de fogo, munição ou acessório para arma de fogo, o coordenador da segurança deve ser imediatamente acionado.

§2º O usuário deve ser conduzido para a sala de acautelamento, mediante a apresentação de documento que autorize o porte do objeto de risco.

§3º O usuário deve entregar sua arma de fogo para que seja providenciado o devido acautelamento.

- §4º Ao se retirar da sala de acautelamento, o usuário será submetido a nova revista, passando pelo detector de metais pórtico instalado na saída daquela sala.
 - caso o pórtico dispare o alarme, o segurança orientará o usuário a depositar os demais objetos metálicos na bancada e a passar novamente pelo pórtico:
 - II. caso o pórtico não dispare o alarme, o segurança liberará a entrada do usuário às dependências;
 - III. caso o pórtico dispare novamente o alarme, o segurança informará ao usuário a necessidade de realizar a revista com detector de metais portátil;
 - IV. caso o detector de metais portátil acuse a presença de objeto que não ofereça risco, o segurança liberará a entrada do usuário às dependências;
 - V. caso o detector portátil acuse a presença de objeto que ofereça risco, o segurança solicitará ao usuário que realize o acautelamento em local próprio.
- Art. 4º Caso o usuário não apresente documento que autorize o porte de arma de fogo, o coordenador da segurança deverá conduzi-lo ao Gabinete Militar para as devidas providências.
 - caso seja identificada imagem de objeto suspeito ou que ofereça risco, o segurança aciona o coordenador da segurança para que este realize revista no volume em outro local, mediante autorização do usuário;
 - II. caso seja identificado que o objeto não ofereça risco, o acesso do usuário será liberado;
 - III. caso seja identificado que o objeto ofereça risco, o coordenador da segurança encaminha o usuário para realizar o acautelamento do objeto;
 - IV. caso perceba o usuário a intenção de violar o controle de acesso, o coordenador da segurança aciona o policial militar de serviço no local para que este conduza o usuário ao Gabinete Militar.
- Art. 5º O acesso às dependências do Tribunal de Justiça e suas unidades judiciárias estará condicionado à passagem de todas as pessoas pelo detector de metais, sem prejuízo do controle quanto à identificação dos usuários da justiça:
- §1º Nas unidades que ainda não dispuserem do detector de metais pórtico, a equipe de segurança fará o uso do detector de metais portátil, bem como quaisquer outros dispositivos físicos e eletrônicos de controle.
- §2º Quando a revista for realizada com detector portátil, o coordenador da segurança orientará e monitorará a disposição para que o segurança que realiza a inspeção seja preferencialmente do mesmo sexo que o do usuário inspecionado.
- §3º Caso algum usuário se negue a cumprir os protocolos estabelecidos, o segurança aciona o coordenador da segurança, para que possa ser esclarecido ao usuário quanto aos procedimentos de acesso.
- §4º Os portadores de marca-passo deverão comprovar previamente sua situação perante a recepção, somente após terão acesso, por porta restrita, não se operando a inspeção por meio de detectores portáteis. A mesma forma de acesso será disponibilizada aos portadores de necessidades especiais que não possam se submeter à passagem pelo pórtico.
- Art. 6º Cabe ao coordenador da segurança impedir o acesso de pessoas que estejam aparentando algum tipo de descontrole psicológico, estado de embriaquez, comportamento ou vestimenta incompatível com o ambiente do judiciário.
- Art. 7º Não será permitido nas dependências do Tribunal de Justica e demais unidades judiciárias:
- §1º O ingresso de vendedores ambulantes de qualquer espécie, permanência de cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de qualquer ato de comércio, ressalvados os eventos autorizados pela Diretoria Geral do TJMA. §2º Panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da Diretoria competente;
- Art. 8º Visando garantir a segurança, a ordem, a integridade patrimonial e física da instituição, e ainda, controlar de forma eficaz o acesso e fluxo de pessoas as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e seus anexos, serão adotadas as seguintes providencias:
- §1º O prédio sede terá como acesso principal a entrada em frente à Praça Pedro II, e o acesso secundário pela portaria do anexo II, situado à Rua de Nazaré, Centro.
- §2º As pessoas que entrem nas dependências do Poder Judiciário estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metais ou de outra vistoria necessária.
- §3º Cargas ou volumes portados por qualquer usuário que desejar entrar no interior das unidades judiciárias estarão sujeitos à revista da segurança.
- §4º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seus acessos restritos às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pelo setor competente mediante a devida identificação, e informado ao Gabinete Militar para a adoção das medidas de segurança necessárias.
- Art. 9º Cada unidade é responsável pelo fechamento das portas e janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.
- Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Diretoria de Segurança Institucional para a adoção de medidas cabíveis quanto à segurança das instalações.
- Art. 10. As unidades judiciárias destinarão salas de acautelamento, que propiciem a segurança necessária, para a guarda de armas de policiais que estejam na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial a que devam participar.
- §1º. Será instituído um livro de cautela de objetos retidos no controle de acesso, que se destinará a anotação do número da cautela, data da retenção do objeto, objeto retido, usuário, identificação do usuário, visto de entrega e retirada do objeto pelo usuário.
- Art. 11. Os policiais do Gabinete Militar poderão, a qualquer momento, abordar pessoas em atitude suspeita ou vistoriar veículos suspeitos que se encontrem nas dependências do Tribunal, a fim de realizar procedimentos necessários à vigilância ou a

manutenção da segurança interna.

Art. 12. As unidades judiciárias do Poder Judiciário do Maranhão serão, de acordo com a disponibilidade orçamentária, dotadas de sistema de segurança eletrônica (CFTV, Catracas, detectores de metais e raio-x), controlado pela Diretoria de Segurança Institucional do TJMA.

§1º As imagens e informações registradas no sistema de segurança devem ser monitoradas diariamente e arquivadas por prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§2º As imagens gravadas são de caráter reservado, podendo ser cedidas mediante autorização da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJMA e com parecer da Diretoria de Segurança. O acesso à sala da Central de Monitoramento é restrito aos operadores e aos servidores da Segurança Institucional devidamente credenciados.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFINIÇÕES			
TERMO			
Coordenador da	É o profissional responsável por coordenar,		
Segurança	supervisionar e orientar as atividades da equipe de		
	segurança do prédio local.		
Arma de fogo	Dispositivo que impulsiona projéteis, através de um		
	cano com o auxílio de gases produzidos pela		
	queima da pólvora.		
Arma Branca	É todo objeto simples que serve de □□□ □, para defesa ou ataque, constituído de ponta ou lâminas e		
	com capacidade de provocar lesões.		
Sala de acautelamento	Local destinado ao acautelamento de armas de fogo		
Sala de acadtelamento	e objetos pertencentes a usuários, que ofereçam		
	risco.		
Detector de metais	São equipamentos formados por duas antenas e um		
pórtico	gabinete central de processamento que		
	compartilham um campo eletromagnético formado		
	no interior do pórtico, que funciona como uma malha		
	invisível que ao ser rompida por objetos metálicos,		
	avisa o processador do equipamento, que por sua		
Livro de cautela	vez emite sinais sonoros e ou luminosos.		
Livro de cauteia	Livro destinado a anotação de: número da cautela, data da retenção do objeto; objeto retido; usuário;		
	identificação do usuário; visto de entrega e retirada		
	do objeto pelo usuário.		
Sistema de segurança	Sistema informatizado utilizado para controlar o		
eletrônica	acesso e monitorar ações atentatórias a segurança		
	Institucional do Poder Judiciário.		
Scanner de raios-X	Equipamento eletrônico que permite identificar		
	objetos que possam gerar ocorrências delituosas		
	e/ou colocar em risco a segurança dos usuários.		
CFTV	É um sistema de <u>televisão</u> que distribui sinais		
	provenientes de <u>câmeras</u> localizadas em locais		
	específicos, para um ou mais pontos de visualização.		
Detector de metais	São equipamentos utilizados para revista pessoal,		
portátil	onde o manipulador do aparelho rastreia		
P	manualmente o corpo de outro indivíduo, através de		
	ondas eletromagnéticas capazes de detectar objetos		
	metálicos.		

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2014 15:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

166/2014 05/09/2014 às 11:37 09/09/2014

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos judiciais de pessoa portadora de deficiência no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Poder Judiciário do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03/09/2014 e o que consta do Processo nº 32099/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de promoção dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, da plena inclusão social, com fulcro nos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (Preâmbulo da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Políticas Públicas para superação de obstáculos naturais, causadores de discriminação e marginalização

CONSIDERANDO que a tramitação prioritária de processos representa instrumento de acesso a uma convivência mais cidadã;
CONSIDERANDO disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o disposto na Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e o disposto no âmbito do Superior Tribunal de Justica, mediante Resolução n. 2, de 28 de janeiro de 2005, que estabeleceu tal prioridade no âmbito de sua competência;

RESOLVE:
Art. 1º Garantir, no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Poder Judiciário do Maranhão, a prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício deverá requerê-lo ao juízo competente, mediante a comprovação, por atestado médico, da condição de portador de deficiência.

§1º As Secretarias dos Juizados Especiais e Turmas Recursais disponibilizarão às partes, formulário próprio e impresso, de acordo com os modelos dos Anexos I e II, para requerimento do benefício, podendo ser substituídos por requerimento do advogado ou da parte que contemple o pedido à autoridade ludiciário.

judiciária. §2º O atestado médico referido no *caput* deste artigo deverá indicar o tipo de deficiência, de acordo com os critérios descritos no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º, o magistrado determinará a aposição de etiqueta na capa dos autos, em lugar de fácil visualização, com os seguintes dizeres "PREFERENCIAL - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA".

Parágrafo único - Tal etiqueta será também afixada em todos os mandados, ofícios e quaisquer outros atos relacionados aos processos, físicos ou eletrônicos, de maneira a dar conhecimento dessa prioridade.

Art. 4º Todos os magistrados, serventuários e servidores dos juizados especiais e turmas recursais do Poder Judiciário do Maranhão adotarão as medidas necessárias para garantia do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 5º O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá baixar atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2014.

ANEXO I

ANEXO I

(Para uso das Turmas Recursais do Estado do Maranhão)

EXMO. (A) SR. (A) JUIZ(A) RELATOR (A) DA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE (CIDADE)/MA. , já qualificado nos autos do processo supracitado na condição de _____, considerando ser portador de deficiência _____ (física, auditiva, visual, mental ou múltipla), vem requerer o benefício de prioridade de tramitação processual, com fulcro na Lei nº 7.853/1989 e nos Decretos nºs 3.298/1999 e 5.296/2004. Para tanto, segue em anexo cópia de documento comprobatório de sua deficiência. Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/MA, ____ de ______. ANEXO II (Para uso dos Juizados Especiais) (Assinatura)

> Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justica

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2014 08:52 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação 169/2014 | 11/09/2014 às 10:45 | 12/09/2014 RESOL-GP - 292014 (relativo ao Processo 40412014) Código de validação: EEB585B6B0

Dispõe sobre a substituição dos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Orgão Especial do dia 17 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 91 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 158 de 21 de outubro de 2013, CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 99 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 158 de 21 de outubro de 2013, CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 116 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 158 de 21 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° A substituição dos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará o disposto nesta Resolução.

observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Cada titular de cargo em comissão e de função gratificada terá o seu substituto permanente, indicado pela sua chefia imediata e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que o substituirá nas ausências, impedimentos, férias e licenças, com direito à percepção da diferença de vencimentos pelo período substituído.

§1º No caso de substituição automática de Secretário Judicial a designação de substituto permanente ficará a cargo do Corregedor-Geral de Justiça, mediante indicação do respectivo Juiz titular.

§2º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente deverá designá-lo previamente para

o período de afastamento ou impedimento do titular.

§3º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

\$\frac{\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\}\$\text{\$\text{\$\tex{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\}\$}}}\$}\text{\$\text{

comissão ou função gratificada e, ainda, nas seguintes hipóteses: I – compensação de banco de horas;

II – afastamentos amparados por portaria; III – licenças para tratamento de saúde de até 03 (três) dias, liberadas diretamente no Sistema de Recursos Humanos pelo médico perito, dispensadas da emissão de portaria; Art. 5º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício neste Tribunal, devendo estar lotado

preferencialmente na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função,

inclusive a formação profissional. §1º Inexistindo na unidade servidor que preencha os requisitos previstos no *caput*, excepcionalmente e com a devida justificativa, a chefia imediata do substituído poderá indicar servidor de unidade diversa.

§2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor indicado somente será designado substituto com a aquiescência da sua chefia imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

Art. 6º Não haverá posse nos casos de substituição permanente, devendo o servidor designado assumir o cargo ou a função

Art. 1º Nos primeiros trinta dias, o substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de substituto assumirá as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de substituição com a

que seja titular, sendo retribuído com a remuneração mais vantajosa.

Art. 8º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

Art. 9º Quando se tratar de vacância de cargo em comissão ou função gratificada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias desse cargo ou função com a respectiva remuneração.

Art. 10. O servidor designado substituto terá direito à percepção da diferença salarial pelo período substituído, com vencimentos

Art. 10. O servidor designado substituito tera direito a percepção da diferença salarial pelo periodo substituido, com vencimentos proporcionais ao período de substituição.

Parágrafo único. O pagamento da diferença salarial prevista no caput está condicionado à existência de substituto permanente ou, na ausência deste, à designação de substituto eventual anterior ao afastamento do titular.

Art. 11. A Diretoria Financeira, por meio da Coordenadoria de Pagamento, gerará mensalmente, quando do fechamento da folha de pagamento, os relatórios referentes aos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular, bem como eventual vacância do cargo ou função, nos termos do art. 4º, juntamente com a comprovação da efetiva frequência do substituto no respectivo período e, uma vez constatada a ocorrência da substituição, efetuará o pagamento do substituto com os vencimentos reporcionais ao período de substituição.

proporcionais ao período de substituição.

Art. 12. Nos casos em que os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular, bem como eventual vacância do cargo ou função, forem superiores a 30 (trinta) dias os substitutos em escala deverão solicitar o pagamento da diferença salarial à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Direitos e Deveres, não se aplicando para eles a sistemática prevista no

Art. 13. O titular que se afastar eventualmente da sede, no desempenho das respectivas atribuições e sem amparo em portaria, não ensejará a designação remunerada de substituto.

Art. 14. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa

ao período de afastamento.

Art. 15. A permanência do servidor em exercício na unidade em virtude do sistema de rodízio, no período do recesso natalino/ano novo, não enseja necessariamente o pagamento de substituição, salvo na hipótese em que o recesso natalino/ano novo esteja incluído no período de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular, nos termos do art. 4º.

Art. 16. O período de substituição será considerado para fins de adicional por serviço extraordinário e gratificação natalina.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA" DO MARANHAO, em São Luís, 16 de outubro de 2014.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente, No Exercício da Presidência Matrícula 3640

 $Documento\ assinado.\ S\~{A}O\ LU\'{I}S\ -\ TRIBUNAL\ DE\ JUSTIÇA,\ 16/10/2014\ 13:26\ (ANILDES\ DE\ JESUS\ BERNARDES\ CHAVES\ CRUZ\)$

Inform		

RESOL-GP - 312014 Código de validação: D79D0B4E2D

> Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2015 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia 15.10.2014.

RESOLVE,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quinta-feira) Ano Novo.
- 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 02 de abril (quinta-feira) Semana Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 03 de abril (sexta-feira) Semana Santa Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (terça-feira) Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (sexta-feira) Dia do Trabalho;
- 04 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
- 28 de julho (terça-feira) Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (segunda-feira) Dia da Independência do Brasil;
 12 de outubro (segunda-feira) Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (segunda-feira) Dia de Finados;
- 08 de dezembro (terça-feira) Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (sexta-feira) Natal.

Parágrafo Único – não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, Dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- -18 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas;
- -01 de abril (quarta-feira) Semana Santa.
- -24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal
- -31 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Ano Novo

Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 02 de janeiro (sexta-feira) sucede ao feriado da Confraternização Universal;
- 20 de abril (segunda-feira) antecede ao feriado de Tiradentes;
- 05 de junho (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 27 de julho (segunda-feira) antecede ao feriado da Adesão do Maranhão;
- 07 de dezembro (segunda-feira) antecede ao feriado do Dia da Justiça.

Art. 5º - As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 02 de janeiro serão compensadas nos dias 05 a 09 de janeiro;
- 20 de abril serão compensadas nos dias 22 a 24 e 27 e 28 de maio;
- 05 de junho serão compensadas nos dias 08 a 12 de junho;
- 27 de julho serão compensadas nos dias 29 a 31 de julho e 03 e 04 de agosto.
- 07 de dezembro serão compensadas nos dias 09 a 11 e 14 e 15 de dezembro.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís. 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTICA, 17/10/2014 12:16 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informaçõe	s de Publicação	
196/2014	20/10/2014 às 10:24	21/10/2014

RESOL-GP - 322014 (relativo ao Processo 486362014) Código de validação: F4D9220E71

Institui a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TERIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 49 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, que determinou aos Tribunais que procedessem á criação de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, unidade administrativa competente para elaborar, implementar e gerir o planejamento estratégico de cada órgão da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009, que instituiu o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 48.636/2014,

RESOLVE, ad referendum:

Art.1º Instituir a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e atualizar periodicamente o planejamento estratégico do Tribunal;

II- implantar e realizar a gestão do processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;

III-acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da organização;

IV- assegurar o alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégica como as áreas de Orçamento, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico, a gestão da qualidade e à gestão de processos de trabalho;

VI-- incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais:

VII-manter intercâmbio com outros tribunais em assuntos relacionados ao planejamento estratégico, à gestão da qualidade e á gestão de processos de trabalho;

VIII-promover a troca de experiência entre os Tribunais identificando e compartilhando melhores práticas;

IX- informar ao Departamento de Gestão Estratégica do CNJ as iniciativas bem sucedidas que podem ser compartilhadas com outros tribunais;

X - acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais do Tribunal de Justiça junto ao Conselho Nacional de Justica (CNJ);

XI- alimentar os resultados referentes às Metas Nacionais do CNJ no Sistema das Metas Nacionais;

XII - informar ao Departamento de Gestão Estratégica do CNJ as iniciativas bem sucedidas que podem ser compartilhadas com outros tribunais;

XIII- participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão;

XIV- coordenar a elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual (PPA) do TJMA;

XV- promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico, Plano Plurianual e Plano de Gestão;

XVI- participar de processos de incentivo e reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

XVII- exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art. 2º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização será composta por:

I- um desembargador, que o presidirá;

II-um juiz auxiliar de gestão

Parágrafo único. Os membros da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A atual estrutura da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização passa a integrar a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2014 09:01 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Edição	Disponibilização	Publicação
203/2014	31/10/2014 às 11:13	03/11/2014

RESOL-GP - 332014 (relativo ao Processo 200642014) Código de validação: F4BCF3C85E

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o que estabelece o artigo 12 da Resolução nº 28/2010, que aprova o Regulamento do Concurso Público para Ingresso e do Concurso para Remoção de titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão;

e,em cumprimento a decisão de antecipação de tutela, concedida nos autos do processo nº. 9793/2014, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que determinou a apreciação dos recursos administrativos da prova discursiva de candidato Mauro José Barbosa Arouche, referente ao Concurso Público de Notários e Registradores do Estado do Maranhão – Edital 001/2008.

RESOLVE, ad referendum,

Art. 1º - Designar os Membros da Comissão Examinadora do Concurso Público, com vistas à apreciação dos recursos administrativos da prova discursiva, referente ao Concurso Público para Ingresso e Remoção dos serviços notariais e registrais – Edital 001/2008, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO Juízes: CÂNDIDO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO MARCIO CASTRO BRANDÃO

Representante da OAB: ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA (OAB/MA 7370) Representante do Ministério Público: MARCOS AURÉLIO BATISTA BARROS

Notário: ANA MARIA GOMES PEREIRA

Registradora: JOSÉ TADEU CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JANEIRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/01/2015 09:50 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

17/2015 26/01/2015 às 11:00 27/01/2015

RESOL-GP - 342014 (relativo ao Processo 189212014) Código de validação: 8D30720A6C

Altera dispositivos do Anexo Único da RESOL-GP-22013, que institui o regulamento para os concursos de remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão administrativa do Órgão Especial do dia 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos concursos de remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando-lhes os direitos e o princípio da isonomia, compatibilizando-os aos interesses da Administração,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 18921/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo Único da Resolução 02 de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "[...]

Art. 4º O prazo de validade dos concursos de remoção será de 06 (seis) meses, contados da data da homologação da classificação final dos candidatos inscritos. [...]

Art. 21 Para fins de cômputo do "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo" do servidor efetivo colocado à disposição de outras entidades ou órgão públicos, considerar-se-á o período compreendido entre a data de entrada em exercício do servidor no cargo efetivo e a data de publicação do edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 40 Publicada a portaria de remoção, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 19 da Resolução n.º 23/2010, alterado pela Resol-GP-282013. [...]"

Art. 2º Fica revogado o artigo 19 do Anexo Único da Resolução 02 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente, No Exercício da Presidência Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/11/2014 13:33 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Edição	Disponibilização	Publicação
212/2014	13/11/2014 às 10:48	14/11/2014

RESOL-GP - 352014 Código de validação: DF75C3C405

> Altera a Resolução nº 63/13 que relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Órgão Especial na sessão administrativa extraordinária do dia 12.11.14,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a nécessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão do dia 27 de agosto do corrente ano, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 309, de 12 de junho de 2013, que instituiu o dia 20 de novembro como feriado municipal-Dia da Consciência Negra (ADI nº 054567/13).

RESOLVE.

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira) Ano Novo.
- 03 de março (segunda-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 04 de março (terça-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2°, da LC nº 14/91);
- 17 de abril (quinta-feira) Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 18 de abril (sexta-feira) Santa Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (segunda-feira) Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (quinta-feira) Dia do Trabalho;
- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
- 28 de julho (segunda-feira) Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 08 de setembro (segunda-feira) Fundação de São Luis;
- 28 de outubro (terça-feira) Dia do Funcionário Público
- 08 de dezembro (segunda-feira) Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

-05 de março (quarta-feira) - Cinzas;

- -16 de abril (quarta-feira) Semana Santa.
- -24 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Natal -31 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Ano Novo

Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 02 de maio (sexta-feira) sucede ao feriado de 1º de maio;
- 20 de junho (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 27 de outubro (segunda-feira) antecede ao feriado do dia do Funcionário Público;
- 26 de dezembro (sexta-feira) sucede ao Natal.

Art. 5º - As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 02 de maio serão compensadas nos dias 05 a 09 e 12 de maio;
- 20 de junho serão compensadas nos dias 23 a 27 e 30 de junho;
- 27 de outubro serão compensadas nos dias 29 e 31 de outubro e de 03 a 05 de novembro;
- 26 de dezembro serão compensadas no dias 29 e 30 de dezembro de 2014 e de 05 a 08 de janeiro de 2015.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em parte, a Resolução nº 63/13.

PALÁCIO DA JUSTICA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de novembro de 2014

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTICA, 13/11/2014 14:39 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

213/2014 | 14/11/2014 às 11:40 | 17/11/2014 |

RESOL-GP - 372014 (relativo ao Processo 93172014) Código de validação: 6B10FCD1FE

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º, da Lei nº. 8.715, de 19 de novembro de 2007 aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de especificar os critérios e procedimentos utilizados para concessão do Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Gerais

- **Art. 1º** O Adicional de Qualificação AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19 de novembro de 2007, destina-se aos servidores efetivos e aos servidores estáveis pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos deste Poder Judiciário, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.
- §1º Para fins desta Resolução, entende-se por servidores estáveis aqueles que estão sob a égide do art. 19 da ADCT da CF/88, bem como aqueles que, por decisão judicial, adquiriram estabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- §2º Destina-se, também, o Adicional de Qualificação, aos servidores considerados excepcionais que ingressaram, na forma da lei, até a data 05 de outubro de 1998 no âmbito deste Tribunal de Justica do Maranhão.
- § 3º O Adicional de Qualificação será estendido aos servidores inátivos que comprovem o atendimento, até a data da passagem para a inatividade, dos requisitos previstos nesta Resolução, bem como aos pensionistas, mediante comprovação do atendimento de tais requisitos, pelo ex-servidor instituidor da pensão, até seu óbito ou passagem para a inatividade, considerando o que tiver ocorrido primeiro.
- **Art. 2º** Á Divisão de Avaliação de Desempenho, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, é a unidade responsável pelas providências necessárias à implementação do Adicional de Qualificação, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.
- **Art. 3º** O Adicional de Qualificação é devido a partir da data da apresentação do pedido ou, em caso de necessidade de diligência que traga ao processo fato novo, a partir da data do cumprimento desta, após apresentação do diploma, certificado ou declaração de curso, devidamente analisado pela Divisão de Avaliação de Desempenho e verificado o reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, quando exigido, na forma da legislação específica, bem como os critérios estabelecidos nesta Resolução.
- § 1º Entende-se por cumprimento de diligência a regularização de pendência quanto ao processo para percepção do Adicional de Qualificação.
- § 2º A comprovação do curso far-se-á via DIGIDOC mediante apresentação do diploma, certificado ou declaração do respectivo curso das áreas de interesse do Poder Público, anexado à requisição.
- Art. 4º É vedada a concessão do Adicional de Qualificação quando o curso ou a ação de treinamento, especificados em edital de concurso público, constituem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, bem como quando utilizado para fins de promoção funcional.
- **Art.** 5º A concessão do Adicional de Qualificação não implica direito do servidor exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.
- Art. 6º O servidor cedido, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, fará jus ao adicional se concedido antes do início da cessão.
- Art. 7º É vedado ao servidor perceber cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do art. 7º, §5º, da Lei nº. 8.715/2007.

Parágrafo único. O adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso V, §5º, da Lei nº. 8.715/2007 poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos no *caput* deste artigo.

Capítulo II Das áreas de interesse do Poder Judiciário

Art. 8º As áreas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Maranhão são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; educação; serviços sociais, comunicação; saúde; biologia; engenharia; arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares a cada órgão do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Parágrafo Único As outras áreas de interesse que venham a surgir devido ao dinamismo do trabalho jurisdicional, e que não estão vinculadas às expressas no caput deste artigo, serão, para fins da percepção do Adicional de Qualificação, analisadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho.

Capítulo III

Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 9° O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de graduação, de especialização, mestrado ou de doutorado é devido aos servidores efetivos, aos servidores excepcionais e aos servidores estáveis pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, observados os requisitos desta Resolução, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico: **I - 12,5%** (doze inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de doutorado;

- II 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado;
- III 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de especialização;
- IV 5% (cinco por cento), em se tratando de graduação para os cargos cujo ingresso não exige formação de nível superior;
- Art. 10 A solicitação do adicional deve ser requerida, exclusivamente, pelo Sistema DIGIDOC, anexando à requisição o diploma de curso de graduação ou o certificado de curso de especialização ou o diploma de mestrado ou de doutorado, bem como o histórico escolar
- § 1º Para fins dos cursos tipificados nesta Seção, cursos de graduação, de especialização, mestrado ou de doutorado, não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.
- § 2º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades; para os expedidos por instituições não-universitárias, deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com as resoluções do Ministério de Educação.
- 💲 3º Ó Adicional de Qualificação será devido quando o diploma ou certificado estiver de acordo com os ditames da presente Resolução, independentemente da data em que foram iniciados e/ou concluídos.
- Art. 11 Somente serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único Equipara-se a curso de especialização, para fins de concessão do Adicional de Qualificação, o curso de pósgraduação lato sensu designado como MBA (Master Business Administration).

- Art. 12 O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da Lei nº 8.715 de 19/11/2007 e que tenha concluído curso de nível superior, de especialização, de mestrado ou de doutorado, anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 9º a 11º.
- Art. 13 O pensionista, cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei n.º 8.715/2007, fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de nível superior, de especialização, de mestrado ou de doutorado, anteriormente ao seu falecimento, se ativo; ou à sua aposentadoria, se inativo, observado o disposto nos artigos 9º a 11º.
- Art. 14 Aplica-se às aposentadorias e às pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 6 de julho de 2005, ambas à Constituição Federal de 1988.

Capítulo IV

Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

- Art. 15 Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, promovidas ou não pela Administração.
- § 1º Todas as ações de treinamento promovidas ou não pela Administração são válidas para a percepção do Adicional de Qualificação de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 2º deste artigo. § 2º Para fins de percepção do Adicional de Qualificação nesta Seção, serão aceitas somente as ações de treinamento iniciadas e
- concluídas a partir do exercício do servidor no cargo efetivo do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- I nas declarações e certificados deverá constar, obrigatoriamente, a discriminação do período integral da realização do curso.
- II a carga horária diária máxima permitida para efeito da percepção do Adicional de Qualificação decorrente de Ação de Treinamento, na modalidade à distância, não custeada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, realizada isoladamente ou em conjunto com outras ações, não poderá ultrapassar às 10 (dez) horas/dia.
- III Para fins de concessão do Adicional de Qualificação serão consideradas Ações de Treinamento realizadas em concomitância , desde que a soma das horas diárias não ultrapasse a carga horária descrita no inciso anterior.
- IV Em não havendo na declaração ou certificado a descrição detalhada da carga horária diária ministrada, considera-se para fins de cálculo do inciso II:

(Carga Horária Total do Curso) dividido por (Quantidade de Dias de Realização do Curso)

Art. 16 Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do adicional:

I - as especificadas no art. 4º deste ato;

- II as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a IV do art. 7º. § 5º, da Lei nº 8.715 de 19/11/2007;
- III cursos preparatórios para concursos;
- IV disciplinas ou matérias isoladas de curso de nível superior ou de pós-graduação;
- V certificado de participação em júri e função de mesário;
- VI reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;
- VII elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

 VIII - conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.
- Art. 17 O Adicional de Qualificação decorrente das ações de treinamento corresponderá a 1% e incidirá sobre o vencimento básico do cargo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 horas, podendo acumular até o máximo de 3%, conforme o número de horas implementadas.
- §1º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento da carga horária não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.
- §2º A declaração ou certificado somente poderá ser utilizado na sua integralidade, sendo vedado o fracionamento das horas declaradas em um documento para o alcance da carga horária diária máxima permitida.
- Art. 18 Os cursos técnicos, cursos de extensão e cursos sequenciais, também verificados pela Divisão de Avaliação de Desempenho, para efetiva percepção de Adicional de Qualificação, serão tratados como ações de treinamento, devendo obedecer aos critérios estabelecidos nesta Seção.

Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 Os certificados e diplomas de cursos de graduação oú pós graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros, apresentados pelos servidores para fins de percepção de Adicional de Qualificação, deverão ser revalidados pela instituição brasileira competente, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 20 Os afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, nos casos previstos em lei, não suspendem o pagamento do Adicional de Qualificação.

Art. 21 O Adicional de Qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias, gratificação natalina e adicional por servicos extraordinário e noturno.

Art. 22 O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 23 Os atos de concessão e pagamento do Adicional de Qualificação praticados antes da vigência desta resolução ficam ratificados na data de sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor contemplado com o Adicional de Qualificação que vier a ocupar outro cargo efetivo no Tribunal de Justiça do Maranhão, não terá mantido o adicional correspondente, devendo ser requerido novamente e calculado sobre o novo vencimento básico.

Art. 24 Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre o vencimento-base nos termos da Lei nº 8.715 de 19/11/2007.

Art. 25 Cabe à Divisão de Avaliação de Desempenho a verificação do diploma de curso de graduação ou do certificado de curso de especialização ou do diploma de mestrado ou de doutorado, bem como do certificado ou declaração de conclusão de ações de treinamento, mediante análise do histórico escolar, programação do curso ou evento, para verificação de conhecimentos afins às áreas de interesse do Poder Judiciário, conforme definido no art. 8º deste Regulamento.

Art. 26 Cabe ainda à Divisão de Avaliação de Desempenho informar sobre a implantação do Adicional de Qualificação para posterior decisão da autoridade competente.

Art. 27 É vedada a utilização dos diplomas, certificados ou declarações de cursos ou ação de treinamento para outras finalidades relacionadas ao recebimento de benefícios/vantagens pecuniárias, quando já tiverem sido utilizados para a obtenção do Adicional de Qualificação.

Parágrafo único. O servidor deverá declarar, para todos os efeitos, que o documento utilizado para fins de aquisição de Adicional de Qualificação, não foi utilizado para a percepção de outras vantagens, sob pena de responder por processo administrativo disciplinar, bem como outras implicações legais.

Art. 28 Compete ao Diretor Geral a concessão do Adicional de Qualificação mediante portaria, com publicação no Diário de Justica

Art. 29 Cabe pedido de reconsideração ao Diretor Geral do indeferimento da concessão do adicional, não podendo ser renovado.

Art. 30 Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 31 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, conforme Estatuto do Servidor.

Parágrafo único Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado

Art. 32 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 34 Fica revogada a Resolução nº 48 de 20 de dezembro de 2007.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTICA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de dezembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 14:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informaçõe	s de Publicação	
238/2014	22/12/2014 às 11:04	23/12/2014

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual n° . 9.109/2009, para o exercício de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2013 a novembro/2014, em 6,3338400%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo:

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

- Art. 1º Atualizar monetariamente em 6,3338400% os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.
- Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R\$ 8.594,60 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
- Art. 3°. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 73/2013. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça **ANEXOS**

TABELA I DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL Cód. Lei **CUSTAS R\$ ATOS** R\$ 80 20 1 1 Apelação Cível 1.2 Agravo de Instrumento R\$ 80.20 Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos 1.3 para os tribunais superiores, com exceção do agravo R\$ 80,20 do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-1.4 R\$ 20,00 presidente do Tribunal ou do relator 1.5 Embargos Infringentes R\$ 40,10 Mandado de Segurança (com base no valor da 16 causa): 161 Até R\$ 2 000 00 R\$ 26 70 1.6.2 De R\$ 2.000.01 a R\$ 3.000.00 R\$ 33 50 1.6.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 1.6.4 R\$ 80,20 1.6.5 De R\$ 6.750.01 a R\$ 10.025.00 R\$ 113.70 1.6.6 De R\$ 10.025.01 a R\$15.187.50 R\$ 173.70 1.6.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25 R\$ 253.90 1.6.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 381,10 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 1.6.9 R\$ 574,70 1.6.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 855,30 1.6.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.283.10 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 1612 R\$ 1 924 70 1.6.13 Acima de R\$ 172.995.13 R\$ 2.646.50 Mandado de segurança sem valor declarado ou de 1 6 14 R\$ 80 20 valor inestimável Ao Mandado de Segurança com mais de um 1.6.15 impetrante será acrescido à conta de custa, por R\$ 6,60 impetrante 1.7 Mandado de Segurança Coletivo R\$ 160,40 Ação Rescisória (com base no valor da causa): 1.8 181 Até R\$ 25 000 00 R\$ 66 80 1.8.2 De R\$ 25.000.01 a R\$ 37.500,00 R\$ 80.20 1.8.3 De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00 R\$ 127,00 1.8.4 De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00 R\$ 187,10 De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50 R\$ 280,80 1.8.5

4.0.0	D- D# 400 500 54 - D# 400 040 75	- D¢ 404 40
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$ 421,10
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$ 635,00
1.8.8 1.8.9	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$ 802,10
	Acima de R\$ 399.999,99	R\$ 1.336,60
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 80,20
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 80,20
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 66.80
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$ 153,80
1.13	Correição Parcial	R\$ 80,20
1.13	Reclamação	R\$ 66,80
1.14		. ,
	Restauração de autos	R\$ 66,80
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 66,80
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 40,10
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 20.00
		,
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 40,10
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de	R\$ 66,80
	antecipação de tutela ou de execução de sentença	
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do	
	recurso principal.	
1 00	As custas de processos originários não relacionados	
1.22	nesta tabela, serão cobradas de acordo com as	
	tabelas da Justiça de 1º Grau.	
	As custas desta tabela não incluem as despesas	
1.23	postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa	
	vigente e disciplinadas através de ato normativo da	
	presidência do Tribunal de Justiça.	
4.04	As custas relativas aos recursos interpostos aos	
1.24	tribunais superiores serão cobradas de acordo	
	com as normas dos respectivos tribunais.	
4 0 4 4	O porte de remessa de recursos para os tribunais	
1.24.1	superiores será cobrado de acordo com ato normativo	
	da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.05	As custas de cópia de documentos processuais serão	
1.25	disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de	
	Justiça.	
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só	
1.20	vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
	TABELA II	
	DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL	
2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 26,70
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 40,10
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$ 40,10
2.1.3	·	114 40, 10
2.2	Drococcoc originários:	
2.2	Processos originários:	D¢ 40 10
2.2.1	Ação Penal Pública	. ,
2.2.1 2.2.2	Ação Penal Pública Ação Penal Privada	R\$ 40,10
2.2.1 2.2.2 2.2.3	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal	R\$ 40,10 R\$ 40,10
2.2 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 40,10 R\$ 40,10
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 26,70
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 26,70
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 66,80
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 66,80
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.2.11	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade Interpelação Judicial	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 66,80 R\$ 93,60
2.2.1 2.2.2 2.2.3	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade Interpelação Judicial Exceção de suspeição, de impedimento ou de	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 66,80 R\$ 93,60
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.2.11	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade Interpelação Judicial Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 93,60
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.2.11	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade Interpelação Judicial Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 66,80 R\$ 93,60
2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.2.11	Ação Penal Pública Ação Penal Privada Revisão Criminal Mandado de Segurança em matéria criminal Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator Embargos Infringentes e de Nulidade Questões e Procedimentos Incidentais Desaforamento Restauração de Autos Incidente de Falsidade Interpelação Judicial Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal Representação por indignidade para o oficialato e	R\$ 40,10 R\$ 40,10 R\$ 80,20 R\$ 20,00 R\$ 40,10 R\$ 26,70 R\$ 26,70 R\$ 66,80 R\$ 93,60

2.2.15	a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	- R\$ 133,80
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justica de 1º Grau.	
	As custas desta tabela não incluem as despesas	
2.3	postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	As custas relativas aos recursos interpostos aos	
2.4	tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
	O porte de remessa de recursos para os tribunais	
2.4.1	superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só	
2.5	vez e antecipadamente, com exceção das custas	
2.5	de processo de ação penal pública, que serão	
	pagas ao final e outros casos previstos em lei.	
0.5.4	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus	
2.5.1	que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão	
2.6	disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
	TABELA III	
	DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS	
3.1	Distribuição	R\$ 3,40
	Diligências para citação, notificação ou intimação	
3.2	para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 26,70
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 46,80
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a	R\$ 26,70
3.3	primeira folha ou de folha única	Nφ 20,70
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$ 66,80
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.	
2.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados	
3.5	através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência	
0.0	do Tribunal de Justica.	
	As custas desta tabela não incluem as despesas	
0.7	postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa	
3.7	vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
	As custas de atos diversos não relacionados nesta	
3.8	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.8	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez	
	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei. TABELA IV	
	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei. TABELA IV DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS Processos de procedimento ordinário (com base	1
3.9	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei. TABELA IV DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):	
3.9	tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau. As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei. TABELA IV DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS Processos de procedimento ordinário (com base	R\$ 66,80 R\$ 86,80

4.1.5 De R\$ 6.750.01 a R\$ 10.025.00 R\$ 280.80	4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 187,10
4.1.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 427.80 4.1.7 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 949.00 4.1.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 949.00 4.1.9 De R\$ 34.171,86 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.430.20 4.1.10 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 3.214,70 4.1.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 3.214,70 4.1.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 4.818.50 4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Cívilo ou sumarissimo dos Julizados Especials Cíveis (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 55.50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 25.834,10 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.9 De R\$ 3.01,14,88 a R\$ 12.578.1 R\$ 85.45,00 4.2.1 De R\$ 5.2781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 3.617,18 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.10 De R\$ 51.187,51 a R\$ 22.781,25 4.2.10 De R\$ 51.187,50 R\$ 28.39,30 4.2.11 De R\$ 51.187,50 R\$ 28.39,30 4.2.12 De R\$ 31.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,30 4.2.14 De R\$ 51.0025,00 R\$ 173.30,00 R\$ 13.94,21 4.2.15 De R\$ 6.730,01 a R\$ 173.30,08 R\$ 13.24,70 4.2.16 De R\$ 51.0025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 28.39,30 4.2.17 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 13.24,70 4.2.19 De R\$ 51.187,51 a R\$ 22.781,25 4.2.10 De R\$ 51.587,30 R\$ 13.295,13 R\$ 2.893,30 4.5.13 Processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de sevecução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juizo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 63.00,00 R\$ 66.80 4.5.2 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 23.00,00 R\$ 27.20 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 28.20,00 R\$ 25.20,00 R\$ 25.20,			
4.1.7 De RS 15.187, 51 a RS 22.781, 25 R\$ 635.00			
4.1.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 1430,00 4.1.10 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1430,00 4.1.11 De R\$ 56.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 3.214,70 4.1.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 3.214,70 4.1.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 4.818,50 4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.2 Civilo us umarissimo do Suluzados Especials Civilo (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 4.500,00 R\$ 8.53,50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 8.020 4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.025,00 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 1.0025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 2.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 554,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.11 De R\$ 55.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 57.868,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.294,70 4.2.12 De R\$ 115.330,99 R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.14 De R\$ 8.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 1.295,13 4.2.15 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens no valor da causa): 4.3.1 **Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.5.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.4 De R\$ 5.100,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 3.800,00 R\$ 66,80 4.5.6 De R\$ 8.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 2.995,13 R\$ 2.893,80 4.5.8 De R\$ 2.781,26 a R\$ 3.000,00 R\$ 656,80 4.5.9 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.133,00,90 R\$ 153,30 4.5.10 De R\$ 5.100,00 R\$ 66,80 4.5.2 De R\$ 1.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.4 De R\$ 1.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,30 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.133,00 R\$ 2.272,00 4.5.6 De R\$ 15.187,51 a R\$ 2.2781,25 R\$ 5.000,00 R\$ 2.272,00 4.5.1 De R\$ 15.187,51 a R\$ 2.999,99 8\$ 5.293,10			
4.1.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.430,20			
4.1.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 3.214,70 4.1.11 De R\$ 716.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 3.214,70 De R\$ 715.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 4.818,50 4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Acima de R\$ 489.999,99 R\$ 6.616,40 R\$ 8.594,60 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processos Cíviol ou sumarissimo dos Juizados Especiais Cíviol (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 40,00 R\$ 53,50 4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 53,50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 1.0025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,00 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 61.257,81 R\$ 255,30 4.2.11 De R\$ 6.86,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 112,93,10 4.2.12 De R\$ 1.1330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.293,00 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.2781, 25 R\$ 381,00 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. Processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. Processos de separação e divórcio com partilha de bens no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 63,50 R\$ 53,50			
4.1.11 De R\$ 76. 886.73 a R\$ 115.330.08 R\$ 3.214.70 4.1.12 De R\$ 115.330.09 a R\$ 172.995,13 R\$ 4.818,50 4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999.99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Acima de R\$ 499.999.99 R\$ 6.816.616,40 4.2 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumarissimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 5.300 4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 5.3,50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 5.3,50 4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113.70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173.70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173.70 4.2.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 2.712,126 a R\$ 34.171,87 R\$ 574.70 4.2.9 De R\$ 2.171,82 a R\$ 44.171,87 R\$ 574.70 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.253,00 4.2.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.283,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.3.1 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juizo civel (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66.80 4.5.2 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 22.72 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 3.409,00 8.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781,25 R\$ 5.90,00 8.5.9 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 25.73,10 8.5.10 De R\$ 6.750,00 R\$ 15.30,00 R\$ 25.73,10 8.5.10 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 22.72 8.5.10 De R\$ 11.11,80 a R\$ 11.11,10 8.5.11 De R\$ 6.750,00 R\$ 25.73,10 8.5.12 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 8.5.2 De R\$ 2.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 7619,90 8.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 25.73,10 8.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.870,00 R\$ 25.73,10 8.5.11 De R\$ 6.750,00 R\$ 25.73,10 8.5.12 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 20.781, 25 R\$ 20.93,			
4.1.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 4.818.50 4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 6.616,40 4.1.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processos Civil ou sumarissimo dos Juizados Especiais Civeis (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 40,10 4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 80,20 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 80,20 4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 115.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 2.2781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 4.3 Voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três esia e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 6.90 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 6.80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 1.025,00 R\$ 227.20 4.5.5 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 160,30 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 3.40,90 4.5.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 2.2781,25 R\$ 5.80,00 4.5.9 De R\$ 3.4171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.71,90 4.5.1 De R\$ 6.750,01 a R\$ 1.0025,00 R\$ 227.20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 1.5187,50 R\$ 3.40,90 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.527,30 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.527,30 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.527,30 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.527,30 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.527,30 4.5.1 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 2.523,10 4.5.1 De R\$ 6.750,00 R\$ 8.750,00 R\$ 2.523,10 4.5.1 De R\$ 4.500,00 R\$ 6.750,00 R\$ 2.523,10 4.5.1 De R\$ 4.500,00 R\$ 8.50,50 4.5.2 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 8.50,40 4.5.3 De R\$ 4.500,0			
4.1.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 6.616.40 4.1.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594.60 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Cívil ou sumarissimo dos Juizados Especiais Cívieis (com base no valor da causa): R\$ 40,10 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 53,50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 17.5,13 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.57,82 a R\$ 76.868,72 R\$ 1283,10 4.2.11 De R\$ 57.82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1283,10 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.3 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilha (bens) a custra			
4.1.14 Acima de R\$ 499.999.99 Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processos Civil ou sumarissimo dos Julzados Especiais Civieis (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 53.50 Até R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53.50 R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 8.0.20 R\$ 113,70 Até R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 113,70 Até R\$ 2.2781,25 R\$ 381,10 Até R\$ 2.2781,25 R\$ 381,10 Até R\$ 2.2781,25 R\$ 381,10 Até R\$ 4.29 De R\$ 34,171,88 a R\$ 51,257,81 R\$ 855,30 At R\$ 15,27,82 R\$ 76,886,72 R\$ 1,283,10 De R\$ 51,257,82 R\$ 76,886,72 R\$ 1,283,10 De R\$ 61,73 a R\$ 115,330,08 R\$ 1,224,70 Até R\$ 1,7295,13 R\$ 2,893,90 Até R\$ 1,72,995,13 R\$ 2,893,90 Até R\$ 1,72,995,13 R\$ 2,893,90 Até R\$ 1,72,995,13 R\$ 3,969,80 Até R\$ 1,72,995,13 Até R\$ 4,500,00 At			
Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumarissimo dos Juizados Especiais Civies (com base no valor da causa):			
4.2 jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumarissimo dos Julzados Especiais Civeis (com base no valor da causa): 4.2.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 5.3,00 R\$ 5.3,50 P\$ 8.3,000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 5.3,50 P\$ 8.3,000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 113,70 P\$ 8.4,500,01 a R\$ 1.0025,00 R\$ 113,70 R\$ 4.2.6 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 R\$ 2.3,90 P\$ 8.3,10,00 R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 P\$ 8.3,10,00 R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 P\$ 8.3,10,00 R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 P\$ 2.2,00 P\$ 15.187,51 R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 P\$ 2.2,00 P\$ 15.187,51 R\$ 2.2,781,25 R\$ 381,10 P\$ 2.3,00 P\$ 8.5,1257,81 R\$ 855,30 R\$ 1.2,00 P\$ 8.5,1257,81 R\$ 855,30 R\$ 1.2,00 P\$ 8.5,1257,88 R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 P\$ 8.5,1257,88 R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 R\$ 1.2,24,70 P\$ 8.5,135 R\$ 2.2,13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 P\$ 2.2,13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 P\$ 2.3,13 P\$ P\$ 2.	4.1.14		1 (ψ 0.00 +,00
Civi ou sumarissimo dos Juizados Especiais		·	
4.2.1 Alé R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 53,50 4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 53,50 4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 8113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.1257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1228,310 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Processos de separação e divórcio sem partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 163,80 4.5.5 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 27,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 10.25,00 R\$ 227,20 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 3.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.1 De R\$ 17.295,11 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.2 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.3 De R\$ 11.030,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.895,00 4.5.4 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.5 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.6 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 9.999,99 4.5.14 Acima de R\$ 499,999,99 4.5.15 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.114,00 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 4.5.12 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499,999,99 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499,999,99 4.5.14 Acima de R\$ 499,999,99 4.5.15 De R\$ 6.750,00 R\$ 3.50,00 R\$ 3.50,00 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.50,00 R\$	4.2		
4.2.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 80,20 4.2.3 De R\$ 3.000,11 a R\$ 4.500,00 R\$ 80,20 4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.11 De R\$ 76.866,72 R\$ 12.81 R\$ 22.893,90 4.2.12 De R\$ 115.330,08 R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.14 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,11 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.9 De R\$ 3.4.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.11 De R\$ 76.886,72 R\$ 115.330,09 R\$ 25.273,10 4.5.12 De R\$ 3.4.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.11 De R\$ 76.886,72 R\$ 117.399,13 R\$ 3.856,30 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 4.590,00 R\$ 2.2730 4.5.14 De R\$ 6.80 R\$ 9.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.15 De R\$ 6.750,00 R\$ 3.500 4.5.16 De R\$ 1.0025,01 a R\$ 10.0000 R\$ 3.500 4.5.17 De R\$ 76.890,00 R\$ 3.500 4.5.18 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.19 De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.500 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,09 R\$ 2.253,10 4.5.12 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.500 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R		Cíveis (com base no valor da causa):	
4.2.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 80,20 4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.9 De R\$ 251,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.283,10 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo físcal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 2.2720 4.5.5 De R\$ 6.805,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 11,17,18 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 4.500,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.9 De R\$ 3.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.273,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.295,14 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.15 De R\$ 6.750,00 R\$ 3.500 4.7.16 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.500 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.500 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.500 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 1.500,00 R\$ 3.500 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 1.0025,00 R\$ 3.500 4.7.6 De R\$ 6.750,01 a R\$ 1.0025,00 R\$ 3.500 4.7.7 De R\$ 6.700,01 a R\$ 1.500,00 R\$ 3.500 4.7.8 De R\$ 6.750,01 a R\$ 1.0025,00 R\$ 3.500 4.7.9 De R\$	4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 40,10
4.2.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 113,70 4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,00 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 585,30 4.2.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 31.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.14 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ (7.50,01 a R\$ 10.25,00 R\$ 227,20 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.9 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.10 De R\$ 3.4171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.42,80 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 A\$ 5.147,18 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 A\$ 5.15 De R\$ 6.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 A\$ 6.80 R\$ 172.995,14 a R\$ 499,999,99 R\$ 5.293,10 A\$ 6.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento A\$ 6.80 R\$ 3.350 A\$	4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 53,50
4.2.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 173,70 4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de titulo judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 2.2781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 57.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 31.530,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 51.114,80 4.5.13 De R\$ 712.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.5293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 4.5.15 Acima de R\$ 499.999,99 4.6 impugnação de seu cumprimento de sentença e impugnação de	4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 80,20
4.2.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 253,90 4.2.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,0 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juizo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 150,30 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 11.87,50 R\$ 340,90 4.5.6 De R\$ 1.0025,01 a R\$ 1.57,50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 50,00 4.5.8 De R\$ 2.2781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 57.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,90 a R\$ 175.390,99,99 R\$ 5.293,10 4.5.13 De R\$ 115.330,90 a R\$ 175.390,99,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499,999,99 R\$ 5.593,10 Acima de R\$ 499,999,99 R\$ 5.593,10 R\$ 66,80 An iiquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 33.50 4.7.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 33.50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 33.50 R\$ 5.593,00 R\$ 2.573,00	4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 113,70
4.2.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 381,10 4.2.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. R\$ 153,80 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 A.5 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo civel (com base no valor da causa): R\$ 53,50 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.3 De R\$ 6.750,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 6.750,0	4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 173,70
4.2.8 De R\$ 3.4.171,86 a R\$ 34.171,87 R\$ 574,70 4.2.9 De R\$ 3.4.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3 Processos de percedimento especial de jurisdição 4.3 Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelaires em geral R\$ 153,80 A.5 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 53,50 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 53,50 4.5.3 De R\$ 3.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 53,40,90 4.5.5 De R\$ 10.025,	4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 253,90
4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 53,50 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 66,80 4.5.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.87,50 R\$ 340,90 4.5.6 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.7 De R\$ 15.278,126 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 <tr< td=""><td>4.2.7</td><td>De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25</td><td>R\$ 381,10</td></tr<>	4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 381,10
4.2.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 855,30 4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 53,50 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 66,80 4.5.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 15.87,50 R\$ 340,90 4.5.6 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.7 De R\$ 15.278,126 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 <tr< td=""><td>4.2.8</td><td>De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87</td><td>R\$ 574,70</td></tr<>	4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 574,70
4.2.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.283,10 4.2.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens. 4.3 Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 53,50 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 168,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 5.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 153,80 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,73 <td>4.2.9</td> <td>De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81</td> <td></td>	4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	
4.2.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 1.924,70 4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.3 1 Processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 153,80 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 56,80 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 153,80 4.5.6 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.7 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 2.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.11 De R\$ 57	4.2.10		
4.2.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 2.893,90 4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição R\$ 3.969,80 4.3 Processos de procedimento especial de jurisdição 4.3.1 Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): R\$ 153,80 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 610,03 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 5.00,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 163,80 4.5.1 Até R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 133,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10,025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25 R\$ 34,00 4.5.7 De R\$ 6.750,12 a R\$ 12.578,1 R\$ 17.149,00 4.5.9 De R\$ 34.17	4.2.11		R\$ 1.924.70
4.2.13 Acima de R\$ 172.995,13 R\$ 3.969,80 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens R\$ 93,60 A.3.1 Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,60 4.5.11 De R\$ 6.866,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.			
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.			
A.3			
Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	4.3		R\$ 93,60
4.3.1 de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6,80 R\$ 10,30 4.5.6 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.8 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 171,83 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.9 De R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30			, ,
4.3.1 de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6,80 R\$ 10,30 4.5.6 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 340,90 4.5.8 De R\$ 10,025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 171,83 a R\$ 22.781,25 R\$ 508,00 4.5.9 De R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30		Nos processos de separação e divórcio com partilha	
reals e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral R\$ 153,80 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 A 5.52 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 R\$ 100,30 A 5.54 De R\$ 3.000,10 a R\$ 4.500,00 R\$ 153,80 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 A 5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 A 5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 A 5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 A 5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 A 5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 A 5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 A 6.51 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 A 6.6 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.3,50 A 7.2 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 A 7.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 R\$ 3.3,50 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 R\$ 3.50,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 4.53,50 R\$ 113,70 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 R\$ 1.51,00 R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000 R\$ 3.000 R\$ 3.000 R\$ 3.000 R\$ 3.000 R\$ 3.000 R\$ 3.	404	·	
item 4.2, conforme os bens a partilhar. 4.4 Processos cautelares em geral Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.15 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.3,50 4.7.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 33,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50	4.3.1	reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do	
Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781, 26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.350 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 3.350 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.350 4.7.5 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 3.350 4.7.6 De R\$ 15.005,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 113,70		·	
4.5 extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): 4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$	4.4	Processos cautelares em geral	R\$ 153,80
4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 4.6 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.3,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 3.3,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50		Nos processos de execução de título judicial ou	
com base no valor da causa): 4.5.1			
4.5.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 53,50 4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.350 4.7.2 De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 33,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50		extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no	
4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3	4.5	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (
4.5.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 66,80 4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3	4.5	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (
4.5.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 100,30 4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5		cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):	
4.5.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 153,80 4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 <td>4.5.1</td> <td>cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00</td> <td></td>	4.5.1	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00	
4.5.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 227,20 4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 26,70 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70 <td>4.5.1 4.5.2</td> <td>cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00</td> <td>R\$ 66,80</td>	4.5.1 4.5.2	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 66,80
4.5.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 340,90 4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30
4.5.7 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 R\$ 508,00 4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 26,70 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80
4.5.8 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 R\$ 761,90 4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 26,70 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20
4.5.9 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 R\$ 1.142,80 4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 66,80 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.35,00 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90
4.5.10 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 R\$ 1.711,00 4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 26,70 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 3.3,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 3.35,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00
4.5.11 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 R\$ 2.573,10 4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): R\$ 26,70 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 33,50 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90
4.5.12 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 R\$ 3.856,30 4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90
4.5.13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 R\$ 5.293,10 4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80
4.5.14 Acima de R\$ 499.999,99 R\$ 8.594,60 4.6 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80
Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento R\$ 66,80 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 360,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10
4.0 impugnação de seu cumprimento 4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10
Mandado de Segurança (com base no valor da causa): 4.7.1	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10
4.7 causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60
causa): 4.7.1 Até R\$ 2.000,00 R\$ 26,70 4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60
4.7.2 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 R\$ 33,50 4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60
4.7.3 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 R\$ 53,50 4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60
4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60
4.7.4 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 R\$ 80,20 4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 66,80
4.7.5 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 R\$ 113,70 4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7 4.7.1	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60 R\$ 66,80
4.7.6 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 R\$ 173,70	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7 4.7.1 4.7.2 4.7.3	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60 R\$ 66,80
	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7 4.7.1 4.7.2 4.7.3 4.7.4	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60 R\$ 66,80 R\$ 26,70 R\$ 33,50 R\$ 53,50 R\$ 53,50
	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7 4.7.1 4.7.2 4.7.3 4.7.4 4.7.5	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60 R\$ 66,80
	4.5.1 4.5.2 4.5.3 4.5.4 4.5.5 4.5.6 4.5.7 4.5.8 4.5.9 4.5.10 4.5.11 4.5.12 4.5.13 4.5.14 4.6 4.7 4.7.1 4.7.2 4.7.3 4.7.4 4.7.5 4.7.6	cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50 De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25 De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87 De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81 De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72 De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08 De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13 De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99 Acima de R\$ 499.999,99 Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento Mandado de Segurança (com base no valor da causa): Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 4.500,00 De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00 De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00 De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50	R\$ 66,80 R\$ 100,30 R\$ 153,80 R\$ 227,20 R\$ 340,90 R\$ 508,00 R\$ 761,90 R\$ 1.142,80 R\$ 1.711,00 R\$ 2.573,10 R\$ 3.856,30 R\$ 5.293,10 R\$ 8.594,60 R\$ 66,80 R\$ 66,80 R\$ 66,80 R\$ 26,70 R\$ 33,50 R\$ 53,50 R\$ 80,20 R\$ 113,70 R\$ 173,70

4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 381,10
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 574,70
4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 855,30
4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.283,10
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 1.924,70
4.7.12		R\$ 2.646,50
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	Κφ 2.040,50
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 80,20
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 6,60
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 160,40
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 80,20
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 66,80
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 66,80
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 66,80
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada	
1 11 1	pagamento):	D¢ 22 E0
4.11.1 4.11.2	Até R\$ 25.000,00 De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 33,50
	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00 De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 53,50
4.11.3 4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 100,30 R\$ 160,40
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	Νφ 100,40
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos	
4.12	bens):	
	bella).	
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$ 40,10
4.12.1 4.12.2	,	R\$ 40,10 R\$ 60,20
	Até R\$ 1.250,00	R\$ 60,20 R\$ 100,30
4.12.2	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$ 60,20
4.12.2 4.12.3	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$ 60,20 R\$ 100,30
4.12.2 4.12.3 4.12.4	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3 4.13.4 4.13.5	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento. Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3 4.13.4 4.13.5	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento. Nas habilitações e impugnações de crédito em falência Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3 4.13.4 4.13.5 4.14	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento. Nas habilitações e impugnações de crédito em falência Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios Nas Cartas: Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80
4.12.2 4.12.3 4.12.4 4.12.5 4.12.6 4.13 4.13.1 4.13.2 4.13.3 4.13.4 4.13.5 4.14 4.15	Até R\$ 1.250,00 De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00 De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00 De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00 Acima de R\$ 4.220,00 Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados Falência e Recuperação Judicial Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela. Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela. Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento. Nas habilitações e impugnações de crédito em falência Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios Nas Cartas:	R\$ 60,20 R\$ 100,30 R\$ 160,40 R\$ 207,20 R\$ 66,80

4.15.3	Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	-
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:	
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$ 66,80
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 86,80
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$ 127,00
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$ 187,10
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$ 280.80
	De R\$ 0.437,31 a R\$ 12.030,27 De R\$12.656,28 a R\$ 18.984,42	,
4.16.6		R\$ 427,80
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$ 635,00
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$ 775,30
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$ 26,70
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40
	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis	
4.18	às Turmas Recursais, além das custas do	R\$ 80,20
	processo e do disposto no item 4.19.	,=0
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.	
	As custas desta tabela não incluem as despesas	
4.20	postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	O porte de remessa e de retorno será disciplinado	
4.21	através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	As custas de cópia de documentos processuais serão	
4.22	disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justica.	
	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez	
4.23	e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
	TABELA V	
		10
F 4	DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINA	AIO .
5.1	Processos diversos:	54
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$ 160,40
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$ 160,40
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$ 80,20
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.	
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$ 60,20
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 46,80
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 133,80

5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.	-
- 0	Nas certidões e cartas de sentenças, as custas	50.00.70
5.2	serão de – de folha única ou pela primeira folha	R\$ 26,70
5.2.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40
	Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais	
5.3	Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1	
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obeleccião as tabelas desse Tribunal, além do	
	porte de remessa.	
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal	
0.4	de Justiça.	
	As custas de cópia de documentos processuais serão	
5.5	disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	As custas desta tabela não incluem as despesas	
5.6	postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez	
5.7	e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.	
	TABELA VI	
DA 1116		IOTRIPI II O Ã O
DA JUS	BTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DI	ISTRIBUIÇÃO
6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 3,40
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$ 26,70
6.3	Das certidões:	R\$ 26,70
	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam	
6.3.1	marido e mulher, representante e representado, mais Por folha acrescida além da primeira, será cobrado	R\$ 5,40
6.3.2	mais	R\$ 5,40
6.4	Das buscas:	
6.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
6.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
	TABELA VII	
DA JU	STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA C	ONTADORIA
7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):	
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 13,50
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 20,00
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 40,10
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 80,20
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 147,10
	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as	
7.2	mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.	
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois	R\$ 20,00
	anos	
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 6,60
7.4.	Das certidões:	R\$ 26,70
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam	R\$ 5,40

	marido e mulher, representante e representado, mais	-
	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado	DA 5 40
7.4.2	mais	R\$ 5,40
7.5	Das buscas:	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 4,00
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
7.5.3	Até dez anos	R\$ 10,60
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não	114 0 1,10
7.5.9	serão cobradas buscas.	
	TABELA VIII	
DA III	ISTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA F	APTIDOPIA
DA 30	OTIÇA DE TORAGO - DA GEORETARIA SODICIAE DA T	AKTIDOKIA
8.1	Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):	
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 20,00
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 33,50
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 60,20
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 120,40
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 240,60
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$ 267,30
	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda	
8.2	da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	Das certidões:	R\$ 26,70
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
8.4	Das buscas:	
8.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
8.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
8.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
	TABELA IX	
DA JU	JSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE A	AVALIAÇÃO
	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive	
9.1	semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:	
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 20,00
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 26,70
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 40,10
9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 60,20
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 86,80
9.1.6	De R\$ 25.515,01 a R\$ 57.970,00 De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 127,00
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 127,00 R\$ 193,70
9.1.7		R\$ 193,70 R\$ 287,40
	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 401,00
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um	
0.3	bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	D¢ 06 70
9.3.	Das certidões:	R\$ 26,70
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40

9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado	R\$ 5,40
	mais	, , ,
9.4	Das buscas:	D0 4 00
9.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
9.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não	
	serão cobradas buscas.	
DA IIIOTI	TABELA X	άριτο πύπι μος
DA JUSTIC	ÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEP Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a	OSITO PUBLICO
	escrituração relativa aos rendimentos, a	
	elaboração e apresentação de balancetes mensais	
10.1	e das contas anuais de bens móveis e imóveis,	
	sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de	
	permanência sob a guarda judicial:	
10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 20,00
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 26,70
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 40,10
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 60,20
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 86,80
10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 127,00
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 193,70
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 287.40
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 401,00
	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos	, , , , , , ,
10.2	bens depositados, as custas serão de vinte por cento,	R\$ 154,90
	até o limite máximo de	
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na	
10.5	forma definida pelo Tribunal de Justiça	
	As custas não incluirão a indenização das despesas	
10.4	com manutenção dos bens depositados, às quais	
10.4	serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito	
	do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à	
	apuração dos valores auferidos.	
10.6	Das certidões:	R\$ 26,70
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam	R\$ 5,40
	marido e mulher, representante e representado, mais	, , ,
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado	R\$ 5,40
40.7	mais	
10.7	Das buscas:	D# 4.00
10.7.1	Até cinco anos	R\$ 4,00
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
10.7.3	Até dez anos	R\$ 10,60
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
10.7.5	Até trinte anos	R\$ 17,40
10.7.6	Até cinquente anos	R\$ 22,60
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
10.7.8	Acima de cinquenta anos Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não	R\$ 34,70
10.7.9	se indicados dia, mes e ano da pratica do ato, não serão cobradas buscas.	
	TABELA XI	
	DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUST	TICA
	Diligências para citação, intimação, notificação ou	iγA
11.1	qualquer outra finalidade processual realizadas	
	pelo oficial de justiça:	
11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 26,70
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 46,80
. 1. 1.2	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de	1 (ψ +0,00
	uma pessoa, no mesmo endereço em uma única	
	•	

11.1.3	diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	•
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 13,50
	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção,	
11.2	despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):	
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$ 33,50
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$ 46,80
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$ 80,20
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$ 120,40
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$ 180,40
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$ 274,00
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$ 407,70
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$ 608,00
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$ 655,00
	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver	
11.3	de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
11.4	Das certidões	R\$ 26,70
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
	TABELA XII	
DA	JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRA	DUTORES
12.1	Dos interpretes:	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 26,70
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 13,50
12.2	Dos tradutores:	. 2,22
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 26,70
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 13,50
12.3	Das certidões:	R\$ 26,70
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
	TABELA VIII	

TABELA XIII DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS

Cód. Lei	Atos	EMOLUMENTOS	FERC	TOTAL
13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):			
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 104,20	R\$ 3,10	R\$ 107,30
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 117,70	R\$ 3,50	R\$ 121,20
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 147,10	R\$ 4,40	R\$ 151,50
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 183,10	R\$ 5,50	R\$ 188,60
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 228,50	R\$ 6,90	R\$ 235,40
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 286,00	R\$ 8,60	R\$ 294,60
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754.63	R\$ 358.20	R\$ 10,70	R\$ 368,90

13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 447,80	R\$ 13,40	R\$ 461,20
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 558,80	R\$ 16,80	R\$ 575,60
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 699,10	R\$ 21,00	R\$ 720,10
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 874,30	R\$ 26,20	R\$ 900,50
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 1.092,00	R\$ 32,80	R\$ 1.124,80
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.366,10	R\$ 41,00	R\$ 1.407,10
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 1.707,00	R\$ 51,20	R\$ 1.758,20
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 2.133,30	R\$ 64,00	R\$ 2.197,30
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 2.666,60	R\$ 80,00	R\$ 2.746,60
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 3.333,70	R\$ 100,00	R\$ 3.433,70
13.1.18	De R\$ 277.111.52 a R\$	R\$ 4.167,60	R\$ 125,00	R\$ 4.292,60
13.1.19	346.389,40 De R\$ 346.389,41 a R\$		R\$ 156,30	R\$ 5.365,30
13.1.20	432.986,76 De R\$ 432.986,77 a R\$	R\$ 5.209,00	R\$ 195,30	R\$ 6.706,20
13.1.21	541.233,46 De R\$ 541.233,47 a R\$	R\$ 6.510,90	R\$ 244,20	R\$ 8.383,10
13.1.22	676.541,83 Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 8.138,90 R\$ 8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
10.1.22	Escritura completa,	Νψ 0.594,00	1(ψ 201,00	Νψ 0.032,40
13.2	compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 156,40	R\$ 4,70	R\$ 161,10
	Escritura completa de permuta de bens, a base			
13.3	de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
	Havendo, na escritura,			
13.4	mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
	Os emolumentos			
13.5	referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 0.4/11/11)			
	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas			
	aco tabello latos de libitas			

13.6	nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a	R\$ 93,60	R\$ 2,80	R\$ 96,40
10.7	partilhar	1 (ψ 00,00	1 (ψ 2,00	1 (φ σ σ σ, 1 σ
	Escritura de separação,			
13.8	divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.			
	Procurações, incluindo			
13.9	o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas			
	em cinquenta por cento.			
13.9.2		R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
13.9.2	em cinquenta por cento. Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários. Outras procurações	R\$ 20,00 R\$ 69,60	R\$ 0,60	R\$ 20,60 R\$ 71,70
	em cinquenta por cento. Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.			
13.9.3	em cinquenta por cento. Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários. Outras procurações No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por	R\$ 69,60	R\$ 2,10	R\$ 71,70

	renúncia do mandato ou cassação		د ا	
13.10	Testamento, incluindo traslado e certidão:			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 66,80	R\$ 2,00	R\$ 68,80
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 434,40	R\$ 13,00	R\$ 447,40
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
	Escritura de constituição			
13.11	ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 147,10	R\$ 4,40	R\$ 151,50
	Por unidade autônoma, o			
13.11.1	apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher,	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
	representante e representado, mais			, .,
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
13.13	Das buscas:	D0 4 00	50.010	D0 1 10
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
13.13.2	Até dez anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
13.13.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
13.13.4 13.13.5	Até quinze anos Até vinte anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40 R\$ 0,50	R\$ 13,90
13.13.5	Até trinta anos	R\$ 17,40 R\$ 22,60	R\$ 0,30	R\$ 17,90 R\$ 23,30
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,70	R\$ 27,50
13.13.7	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 27,30 R\$ 35,70
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
13.14	Atas Notariais:			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 133,80	R\$ 4,00	R\$ 137,80
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 66,80	R\$ 2,00	R\$ 68,80
13.15	Averbação de qualquer	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
•	natureza			
	Retificação e/ou			
13.16	ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R\$ 52,10	R\$ 1,60	R\$ 53,70
13.17	Registro de firma -			
	cadastro			
13.17.1	Cadastro	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 3,40	R\$ 0,10	R\$ 3,50
	Reconhecimento de firma, por assinatura, em			

13.17.3	documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico,	R\$ 3,40	R\$ 0,10	R\$ 3,50
	por página	ABELA XIV		
DOS SERVIC	OS EXTRAJUDCIAIS – DO	OS ATOS DO REGIST	RO CIVIL DA	S PESSOAS
14.1	Casamento:	ATURAIS		
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$ 121,50	R\$ 3,60	R\$ 125,10
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas e publicação na imprensa quando necessário (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$ 46,80	R\$ 1,40	R\$ 48,20
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
	Registro de nascimento, bem como pela primeira			

14.a	certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)		3	
	Registro de nascimento			
	realizado pelas Centrais			
14.b	ou Postos de Registro,			
14.0	bem como pela primeira certidão respectiva.			
	Isento. (Incluído pela Lei			
	nº 9.490, de 04/11/11)			
	Assento de óbito, bem			
	como pela primeira			
14.c	certidão respectiva.			
	Isento. (Incluído pela Lei			
	nº 9.490, de 04/11/11) Assento de natimorto,			
	bem como pela primeira			
14.d	certidão respectiva.			
	Isento. (Incluído pela Lei			
	nº 9.490, de 04/11/11)			
	Registro de			
14.2	emancipação, tutela, interdição ou ausência.	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
14.2	(Alterado pela Lei nº	NΦ 44, 10	KΦ 1,30	K\$ 45,40
	9.490, de 04/11/11)			
14.3	Das transcrições:			
	Transcrição de assento			
14.3.1	de nascimento,	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
	casamento e óbito ocorridos no exterior			
	Transcrição de termo de			
14.3.2	opção pela nacionalidade	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
	brasileira			
	Retificação, restauração			
	ou cancelamento de			
14.3.3	registro, qualquer que seja a causa e alteração	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
11.0.0	de patronímico familiar.	1 (ψ Ο 1,7 Ο	1 τψ 1,00	1 τφ σσ,7 σ
	(Alterado pela Lei nº			
	9.490, de 04/11/11)			
4404	Procedimento de adoção	D¢ 44.40	D# 4.00	D# 45 40
14.3.4	e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
	Das averbações em			
14.4	geral:			
14.4.1	Quando lavrada à	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
	margem do registro	1 (ψ 2 1,00	1 (φ 0,00	1 (ψ ΔΣ, 10
	Quando houver necessidade de			
14.4.2	necessidade de transporte para outra	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
	folha			
	Quando for referente à			
	anulação de casamento,			
14.4.3	separação judicial,	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
	divórcio ou restabelecimento de			
	sociedade conjugal			
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
	Por pessoa acrescida na			
14.5.3	certidão, que não sejam marido e mulher.	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.0.0	representante e	ι (ψ Ο, το	ι Ψ υ,Ζυ	ι τψ Ο,ΟΟ
	representado, mais			
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10

44.00	A44 -:	D# C CO	D# 0.04	D# 0.00
14.6.2 14.6.3	Até cinco anos Até dez anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80 R\$ 10,90
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 10,60 R\$ 13,50	R\$ 0,30 R\$ 0,40	R\$ 13,90
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,40	R\$ 17,90
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	DELA W		
DO0 05D\//		ABELA XV	DO 01/41 DA	0.000040
DOS SERVI	ÇOS EXTRAJUDCIAIS – DO JURÍDICAS E DO REGISTI			
15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, trasladação na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14 De R\$ 7.057,15 a R\$	R\$ 65,50	R\$ 2,00	R\$ 67,50
15.1.2	8.821,42	R\$ 75,00	R\$ 2,30	R\$ 77,30
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 93,60	R\$ 2,80	R\$ 96,40
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 116,30	R\$ 3,50	R\$ 119,80
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 145,70	R\$ 4,40	R\$ 150,10
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 181,80	R\$ 5,50	R\$ 187,30
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 227,20	R\$ 6,80	R\$ 234,00
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 283,40	R\$ 8,50	R\$ 291,90
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 354,20	R\$ 10,60	R\$ 364,80
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$ 442,30	R\$ 13,30	R\$ 455,60
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 553,40	R\$ 16,60	R\$ 570,00
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 692,30	R\$ 20,80	R\$ 713,10
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 864,80	R\$ 25,90	R\$ 890,70
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 1.081,30	R\$ 32,40	R\$ 1.113,70
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.351,40	R\$ 40,50	R\$ 1.391,90
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 1.689,50	R\$ 50,70	R\$ 1.740,20
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 2.110,60	R\$ 63,30	R\$ 2.173,90
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 2.638,60	R\$ 79,20	R\$ 2.717,80
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 3.298,80	R\$ 99,00	R\$ 3.397,80
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 4.123,50	R\$ 123,70	R\$ 4.247,20
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 5.154,10	R\$ 154,60	R\$ 5.308,70

15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 6.442,60	R\$ 193,30	R\$ 6.635,90
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 8.053,30	R\$ 241,60	R\$ 8.294,90
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor			
	financiado). Registro de título,			
15.3	contrato ou documento sem valor econômico, trasladação na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:			
15.3.1	Até uma página	R\$ 45,50	R\$ 1,40	R\$ 46,90
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
	De contrato, estatuto ou			
15.4	qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1			
	Registro de contrato,			
15.5	estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 113,70	R\$ 3,40	R\$ 117,10
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
10.0.2	Registro de jornais,	. ιφ σ, ισ	. ιφ σ,2σ	. ιφ σ,σσ
15.6	periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$ 303,50	R\$ 9,10	R\$ 312,60
	Registro de termos de			
15.7	abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20
15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 40,70	R\$ 1,20	R\$ 41,90
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
	Certidão à margem do			
15.8.2	registro, por destinatário.	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50

	(Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)		- s	
	Averbação de			
15.9	documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com			
	ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam			
15.10.3	marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
15.11.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os			
15.12.1	do item 15.1: Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.			
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.	DELA VVI		
DOS SI		RELA XVI	CISTRO DE IM	ιόνεις
	ERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS Prenotações de título			
16.1	levado a registro Matrícula de imóveis no	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
16.2	Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20
	Registros de atos com			
16.3	valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 69,60	R\$ 2,10	R\$ 71,70
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 78,80	R\$ 2,40	R\$ 81,20
	De R\$ 6.500,01 a R\$			

16.3.3	8.125,00	R\$ 97,70	R\$ 2,90	R\$ 100,60
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 121,50	R\$ 3,60	R\$ 125,10
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 152,40	R\$ 4,60	R\$ 157,00
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 239,30	R\$ 7,20	R\$ 246,50
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 298,10	R\$ 8,90	R\$ 307,00
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 372,90	R\$ 11,20	R\$ 384,10
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 466,60	R\$ 14,00	R\$ 480,60
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$ 582,80	R\$ 17,50	R\$ 600,30
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$ 728,50	R\$ 21,90	R\$ 750,40
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 910,30	R\$ 27,30	R\$ 937,60
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.137,50	R\$ 34,10	R\$ 1.171,60
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.422,20	R\$ 42,70	R\$ 1.464,90
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.777,80	R\$ 53,30	R\$ 1.831,10
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 2.222,90	R\$ 66,70	R\$ 2.289,60
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 2.777,50	R\$ 83,30	R\$ 2.860,80
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 3.472,50	R\$ 104,20	R\$ 3.576,70
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 4.340,20	R\$ 130,20	R\$ 4.470,40
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 5.425,40	R\$ 162,80	R\$ 5.588,20
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 6.782,10	R\$ 203,50	R\$ 6.985,60
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 8.478,30	R\$ 254,30	R\$ 8.732,60
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.			
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão	R\$ 53,50	R\$ 1,60	R\$ 55,10
	Registro de loteamento			
16.5	ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
	Registro de incorporação			
16.6	imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva –	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
10.0		ι τψ Ου,Δυ	1 (φ ∠,40	1 (ψ 02,00

	emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11) Registro de convenção		,	
	de condomínio, qualquer			
16.7	que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
	Registro de especificação			
16.7.1	e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 56,10	R\$ 1,70	R\$ 57,80
16.9	Pelos registros torrens			
	com valor declarado:			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00 De R\$ 5.200,01 a R\$	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
16.9.2	6.500,00	R\$ 39,40	R\$ 1,20	R\$ 40,60
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 48,70	R\$ 1,50	R\$ 50,20
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 60,80	R\$ 1,80	R\$ 62,60
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 76,10	R\$ 2,30	R\$ 78,40
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41 De R\$ 19.836,42 a R\$	R\$ 119,70	R\$ 3,60	R\$ 123,30
16.9.8	24.795,51	R\$ 149,10	R\$ 4,50	R\$ 153,60
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 186,40	R\$ 5,60	R\$ 192,00
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 233,30	R\$ 7,00	R\$ 240,30
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 291,40	R\$ 8,70	R\$ 300,10
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 364,20	R\$ 10,90	R\$ 375,10
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 455,10	R\$ 13,70	R\$ 468,80
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 568,80	R\$ 17,10	R\$ 585,90
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16 De R\$ 118.234,17 a R\$	R\$ 711,20	R\$ 21,30	R\$ 732,50
16.9.16	147.792,71 De R\$ 147.792,72 a R\$	R\$ 888,80	R\$ 26,70	R\$ 915,50
16.9.17	184.740,89 De R\$ 184.740,90 a R\$	R\$ 1.111,40	R\$ 33,30	R\$ 1.144,70
16.9.18	230.926,11	R\$ 1.388,80	R\$ 41,70	R\$ 1.430,50
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 1.736,30	R\$ 52,10	R\$ 1.788,40
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 2.170,00	R\$ 65,10	R\$ 2.235,10
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 2.712,70	R\$ 81,40	R\$ 2.794,10
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 3.391,20	R\$ 101,70	R\$ 3.492,90
	De R\$ 563.784,46 a R\$			

16.9.23	704.730,57	R\$ 4.239,10	R\$ 127,20	R\$ 4.366,30
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 4.298,80	R\$ 129,00	R\$ 4.427,80
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.			
16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):			
16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 13,90	R\$ 0,40	R\$ 14,30
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 15,80	R\$ 0,50	R\$ 16,30
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 19,60	R\$ 0,60	R\$ 20,20
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 24,40	R\$ 0,70	R\$ 25,10
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 30,40	R\$ 0,90	R\$ 31,30
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 38,20	R\$ 1,10	R\$ 39,30
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 47,90	R\$ 1,40	R\$ 49,30
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 59,70	R\$ 1,80	R\$ 61,50
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 74,50	R\$ 2,20	R\$ 76,70
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 93,30	R\$ 2,80	R\$ 96,10
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 116,50	R\$ 3,50	R\$ 120,00
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 145,70	R\$ 4,40	R\$ 150,10
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 182,10	R\$ 5,50	R\$ 187,60
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 227,60	R\$ 6,80	R\$ 234,40
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 284,30	R\$ 8,50	R\$ 292,80
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 355,60	R\$ 10,70	R\$ 366,30
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 444,60	R\$ 13,30	R\$ 457,90
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 555,50	R\$ 16,70	R\$ 572,20
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 694,60	R\$ 20,80	R\$ 715,40
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 868,10	R\$ 26,00	R\$ 894,10
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 1.085,10	R\$ 32,60	R\$ 1.117,70
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.356,50	R\$ 40,70	R\$ 1.397,20
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 1.695,60	R\$ 50,90	R\$ 1.746,50
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 1.719,40	R\$ 51,60	R\$ 1.771,00
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicandose a regra do item 16.31 Pelo registro de cédula			

16.13	de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90, os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.1	Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90 os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9 Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito			

16.14.2	bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.16	Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:			
16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 40,10	R\$ 1,20	R\$ 41,30
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$ 187,10	R\$ 5,60	R\$ 192,70
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R\$ 46,80	R\$ 1,40	R\$ 48,20
16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária			

	normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Serão aplicadas as		-	
16.19	isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009 (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.19.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.3	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.21	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.22	Averbação:			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9			
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 297,40	R\$ 8,90	R\$ 306,30
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.24	Das certidões:			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
16.25	Das buscas:			
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
16.25.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
16.25.5	Até trinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30

16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
	Considera-se sem valor			
16.26	declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.			
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
	Nos condomínios de			
16.28	plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.			
	Realizando-se mais de			
16.29	um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.			
	Revogado pela Lei nº			
16.30	9.490, de 04/11/11, pub.			
16.31	D.O.04/11/11 No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor			

	máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.32	Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.			
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
		BELA XVII		
DOS SERVI	OS EXTRAJUDCIAIS - DO	OS ATOS DO TABELI	ONATO DE P	ROTESTOS
17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 32,10	R\$ 1,00	R\$ 33,10
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 49,60	R\$ 1,50	R\$ 51,10
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 73,60	R\$ 2,20	R\$ 75,80
17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 117,70	R\$ 3,50	R\$ 121,20
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 183,10	R\$ 5,50	R\$ 188,60
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico Quando, após o	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
17.4	apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			

17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 18,70	R\$ 0,60	R\$ 19,30
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 29,50	R\$ 0,90	R\$ 30,40
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 70,70	R\$ 2,10	R\$ 72,80
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 111,00	R\$ 3,30	R\$ 114,30
17.5	Das certidões:			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.6	Das buscas:			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.6.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.			
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos. O serviço de distribuição			
	deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões			

17.7.4	correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6	3
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.	
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.	

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:21 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

238/2014	22/12/2014 às 11:04	23/12/2014
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 392014 Código de validação: D347CE4483

Altera a Resolução nº. 45/2009, que dispõe sobre os procedimentos de venda de selos de fiscalização de atos notariais, registrais e de distribuição extrajudicial no Estado do Maranhão.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 124, de 7 de maior de 2009;

CONSIDERANDO o reajustamento de preços de fabricação, transporte e armazenamento dos selos de fiscalização, bem como os custos de distribuição, por meio dos Correios, e, ainda, a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de dezembro/2013 até novembro/2014.

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº. 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real) o valor unitário dos selos de fiscalização dos atos notariais, registrais e de distribuição extrajudiciais, criados pela Lei Complementar nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:23 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

238/2014 | 22/12/2014 às 11:04 | 23/12/2014

RESOL-GP - 402014 Código de validação: 56803ED597

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, para o exercício de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2013 a novembro/2014, em 6,3338400%;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 6,3338400% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:13 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

238/2014 22/12/2014 às 11:04 23/12/2014

Dispõe sobre o pagamento do auxílio moradia para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal, e no art. 78 da Constituição Estadual;

Considerando que o inciso II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), prevê a concessão de ajuda de custo a magistrado, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado;

Considerando que o art. 78, II, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, estabelece igual norma;

Considerando que a Resolução 13, de 21.03.2006, exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia: e.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, ad referendum,

Art. 1º Fica assegurado aos magistrados o recebimento de ajuda de custo para moradia no valor de R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O auxílio moradia será creditado na conta-salário do beneficiário no mesmo dia do pagamento do subsídio.

Art. 2º O auxílio moradia tem natureza indenizatória e não poderá ser:

- I pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;
- II integrado na base de cálculo:
- a) para incidência de contribuição previdenciária:
- b) para concessão de gratificação natalina;
 - III incorporado ao subsidio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;
- IV considerado rendimento tributável;
- V objeto de descontos não previstos em lei;
 - VI percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo se o cônjuge ou companheiro (a) mantiver residência em outra localidade;
 - VII- pago ao magistrado inativo e ao licenciado sem percepção de subsídio.
- Art. 3º A concessão do auxílio moradia será cancelada de ofício quando ocorrer aposentadoria, falecimento, demissão ou disponibilidade do magistrado.
- Art. 4º Não será devida a ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Resolução, na hipótese em que houver na comarca residência oficial à disposição do magistrado, ainda que não a utilize.

Parágrafo único- Considera-se residência oficial o imóvel de propriedade do Poder Judiciário, construído e mobiliado para a moradia do juiz e de sua família.

Art. 5º A ajuda de custo para a moradia deverá ser requerida pelo magistrado, que deverá:

I- indicar a localidade de sua residência:

- II declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 2º desta Resolução;
- III comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.
- Art. 6º Compete à Diretoria de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio moradia.
- Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis prevista em lei ou regulamento.
- Art. 8º Aos magistrados que atualmente percebem o auxílio moradia, não se aplica o disposto no art. 5º desta Resolução.
- Art. 9º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.
- Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 72/2013.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de Dezembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 10:35 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

239/2014 23/12/2014 às 11:02 29/12/2014

RESOL-GP - 432014 (relativo ao Processo 412232014) Código de validação: 26B0A71C75

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de dezembro de 2014 e o que consta do processo nº 41223/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política Estadual de atenção prioritária do 1º Grau de jurisdição, estabelecida como política nacional do Judiciário, pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que, para implementação da política estadual, faz-se indispensável criar e regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor Regional e do Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional;

Art. 1º Instituir a Política Estadual de atenção prioritária do 1º Grau, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, que deverá ser norteada pelas linhas de atuação previstas no art.2º, da Resolução nº 194, do CNJ.

Art. 2º Criar o Comitê Gestor Regional, no âmbito do TJMA, com atribuição de gestão e implementação da política de atenção prioritária ao 1º Grau, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à política de atenção prioritária de 1º Grau;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do 1º Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM, responsável pela execução do planejamento estratégico do TJMA; IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art.3º Criar o Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional, com o propósito de discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da política de atenção prioritária de 1º Grau.

Art.4º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição:

I – o magistrado, que coordena o Núcleo de Planejamento Estratégico (NPE) do TJMA;

II – 1 (um) magistrado do 1º Grau, escolhido pelo Pleno do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados, a partir da lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor do 1º Grau, escolhido pelo Pleno do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir da lista de inscrição;

§1º. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§2º. Os servidores da AGEM darão suporte às atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor Regional, podendo, ainda, o comitê solicitar apoio das diretorias do Tribunal, visando obter orientações e esclarecimentos.

§3º. O Comitê Gestor Regional reunir-se-á na AGEM, localizada no Centro Administrativo, Rua do Egito, 144, Anexo VII, do TJMA, trimestralmente ou, por convocação do presidente do comitê, a qualquer tempo.

§4°. As decisões do comitê dar-se-ão por maioria absoluta.

Art.5º. Os membros do Comitê Gestor Regional terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (anos).

§1º. Não se aplica ao magistrado que coordena o NPE a limitação ora imposta.

§2º. A renovação dos mandatos será automática, se não requerida pela Associação do Magistrados - AMMA e pelo Sindicato dos Servidores da Justiça - SINDJUS a abertura de inscrição para nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos primeiros mandatos.

§3º Vagando, por qualquer motivo e no curso da vigência do mandato, a substituição do membro titular ou suplente dar-se-á entre a lista de inscritos, observando, no caso de magistrado ou servidor escolhido por eleição da associação ou do sindicato, a ordem de colocação nas eleições.

Art.6°. O presidente é o vice-presidente do Comitê Gestor Regional serão escolhidos pelos membros com direito a voto, por escrutínio aberto, na primeira reunião de instalação do biênio.

Parágrafo Único. Os mandatos do presidente e do vice-presidente serão de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

Art.7°. No primeiro dia útil do mês de outubro, a Presidência do Tribunal deverá lançar edital de inscrição de magistrados e servidores do 1º Grau, com duração de 15 (quinze) dias corridos.

§1º. Após publicação do edital, a presidência do Tribunal, deverá promover ampla campanha de divulgação, em todos meios possíveis, solicitando inclusive divulgação nos meios eletrônicos e nos jornais mantidos pela AMMA e pelo SINDJUS.

§2º. A inscrição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizado pelo Tribunal, devendo o candidato indicar seu nome, cargo/função, lotação e nº da matrícula.

§3º. Serão indeferidas as inscrições de magistrados e servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar, afastados ou não das atividades, bem como daqueles que, nos 02 (dois) anos antes da data da abertura da inscrição, cumpriram alguma pena administrativa imposta pelo Tribunal.

Art.8º. Os magistrados ou os servidores escolhidos como membro do Comitê Gestor Regional, na qualidade de titular ou suplente, quando das reuniões designadas pelo presidente do comitê, não farão jus de qualquer ajuda de custo por parte do Tribunal.

Art.9°. Encerradas as inscrições de que trata o art.7°, a presidência do Tribunal deverá incluir em pauta a eleição do magistrado e do servidor, titulares e suplentes, de que trata o art.4°, incisos II e IV, assim como encaminhar à AMMA e ao SINDJUS as respectivas listas, para que escolham, por votação direta, aqueles que comporão o Comitê Gestor Regional, com base no art.4°, incisos III e V, nas qualidades de titulares e suplentes.

§1º. Na eleição, a ser promovida pela AMMA e SINDJUS, concorrerão todos os magistrados e servidores inscritos, independente

de serem associados ou sindicalizados.

§2º Encaminhadas as listas para a AMMA e para o SINDJUS, estes têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa, para realizar a eleição e informar ao Tribunal o nome dos eleitos como titulares e suplentes.

§3º Os suplentes mencionados no parágrafo acima serão aqueles que obtiverem a segunda colocação nas eleições.

§4º O magistrado e o servidor escolhidos pela AMMA e pelo SINDJUS, participarão das reuniões do comitê, debatendo e dando sugestões, mas não terão direito a voto.

Art.10. A deliberação do Comitê Gestor Regional sobre a peça orçamentária, dar-se-á nos termos da Resolução nº 44/2014, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário estadual de 1º e 2º graus.

Art.11. Em não havendo inscritos entre magistrados e/ou servidores, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em se tratando de magistrados ou servidores escolhidos pelo Tribunal, nos moldes do art.4º, incisos II e IV, o Pleno escolherá dentre aqueles que compõem a lista de antiguidade de magistrados da entrância especial e o quadro de servidores efetivos, respectivamente;

II – Em se tratando de magistrados e servidores indicados pela AMMA e pelo SINDJUS, nos moldes do art.4º, incisos III e V, deverão estas instituições indicar e encaminhar os nomes ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, após encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo Único. Adotar-se-á o procedimento acima, para o caso de vacância, estabelecida no §3º, do art.5º, da presente resolução.

Art.12. Após o Comitê Gestor Regional estabelecer as ações, voltadas à política de atenção prioritária do 1º Grau, deverá o Tribunal elaborar o plano de ação correspondente, encaminhando-o em seguida ao CNJ.

Art.13. Do Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional poderão participar:

I – 1 (um) membro do Ministério Público do Estado, indicado pela Procuradoria Geral da Justiça;

II – 1 (um) membro da Defensoria Pública do Estado, indicado pela Defensoria Geral do Estado;

III – 1 (um) membro da OAB, secção do Maranhão, indicado pela Presidência da OAB/MA;

IV - 1 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, indicado pelo Reitor da UFMA;

V – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, indicado pelo Reitor da UEMA;

VI - 1 (um) representante das empresas privadas, indicado pela respectiva empresa.

Art.14. O fórum será presidido pelo Presidente do Tribunal, podendo acontecer nas modalidades de reuniões fechadas ou de audiências públicas.

Parágrafo Único. As reuniões ou audiências do fórum acontecerão na hora e local indicados pelo presidente.

Art.15. Os membros do fórum poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por aqueles que os indicaram.

Art.16. No caso do representante das empresas privadas, o presidente do fórum, previamente, promoverá o convite à empresa, levando em conta, preferencialmente, aquelas consideradas grandes litigantes.

Parágrafo Único. Em cada reunião ou audiência o presidente poderá endereçar o convite a empresas diferentes.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justica

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2015 13:50 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

9/2015 | 14/01/2015 às 10:17 | 15/01/2015

RESOL-GP - 442014 Código de validação: 72D298BEC0

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de dezembro de 2014 e o que consta do processo nº 41223/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir o orçamento do Poder Judiciário Estadual entre 1º e 2º graus de forma equitativa, objetivando propiciar condições adequadas para uma prestação jurisdicional efetiva e eficiente nas duas instâncias;

CONSIDERANDO que, para tanto, é indispensável a participação dos magistrados e dos servidores na construção da peça orçamentária, a ser encaminhada ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, para acontecer essa participação, faz-se necessário criar comitês orçamentários, nos moldes indicados na Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art.1º Criar os Comitês Orçamentários de 1º e 2º graus, com as seguintes atribuições:

- I auxiliar na captação das necessidades ou demandas;
- II realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;
- III auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;
- IV auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.
- §1º Os Comitês Orçamentários contarão com o apoio técnico das áreas de orçamento e de gestão estratégica e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos.
- §2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.
- **Art.2º** O Comitê Orçamentário de 1º Grau será composto pelos membros do Comitê Gestor Regional, instituído pela Resolução 43/2014, do TJMA, devendo observar todas as regras de criação e funcionamento ali estabelecidas.

Art.3º O Comitê Orçamentário de 2º Grau terá a seguinte composição:

- I 2 (dois) desembargadores, entre os mais antigos e que ainda não exerceram o cargo de Presidente do Tribunal;
- II 1 (um) desembargador escolhido pelo Presidente do Tribunal;
- III 1 (um) desembargador indicado pela Associação dos Magistrados do Maranhão AMMA, com exclusão daqueles que indicados com base nos requisitos do inciso I:
- IV 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça SINDJUS, lotado no 2º Grau de jurisdição.
- §1º Os membros indicados pela AMMA e pelo SINDJUS não terão direito a voto.
- §2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Orçamentário de 2º Grau.
- §3º Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição dar-se-á na forma prevista no artigo, sendo observado o mesmo critério utilizado na indicação do membro substituído.
- §4º As decisões do comitê dar-se-ão por maioria absoluta.
- §5º O presidente e o vice-presidente do Comitê de Orçamentário de 2º Grau serão escolhidos pelos membros com direito a voto, por escrutínio aberto, na primeira reunião de instalação do biênio.
- Art.4º Os membros do Comitê Orçamentário de 2º Grau terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (anos).

Parágrafo Único. A renovação dos mandatos será automática, se, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento dos mandatos, o Tribunal, o Presidente do Tribunal, a AMMA e o SINDJUS não indicarem novos membros.

- **Art.5º** Cada comitê, visando a construção da proposta orçamentária conjunta, deverá se reunir separadamente, no mínimo, a 120 (cento e vinte) dias do prazo fixado para remessa da peça orçamentária ao Poder Legislativo, objetivando discutir e deliberar sobre as prioridades a serem apresentadas na reunião conjunta dos comitês.
- **Art.6º** A reunião dos dois comitês, objetivando a construção da proposta orçamentária conjunta, deverá acontecer, no mínimo, a 90 (noventa) dias do prazo fixado para remessa da peça orçamentária ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta conjunta deverá ser levado em conta, na divisão dos recursos, as diretrizes previstas no art.32, da Resolução nº 195/CNJ.

Art.7º Os comitês poderão apresentar proposta orçamentária conjunta somente com relação às parcelas dos recursos destinados ao 1º e 2º graus de jurisdição, de natureza não vinculada.

§1º A proposta orçamentária conjunta dos comitês será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da remessa da peça orçamentária ao Poder Executivo.

§2º A proposta conjunta deverá ser adequada tecnicamente à peça orçamentária pela Diretoria Financeira, mantendo, pois, na integridade as deliberações dos comitês, quanto a forma de distribuição dos recursos.

Art.8º No prazo máximo de 100 (cem) dias, antes da reunião individual dos comitês, a Diretoria Financeira deverá encaminhar, para cada um, documento que indique o quantitativo de recursos não vinculados.

Art. 9º Além das reuniões visando a construção da proposta orçamentária, os comitês deverão se reunir conjuntamente para discutir e deliberar sobre as outras atribuições conferidas pelo art. 1º da presente resolução.

Parágrafo Único. As reuniões conjuntas serão designadas pelos presidentes dos Comitês Orçamentários de 1º e 2º Graus, isolada ou conjuntamente, devendo na convocação constar os assuntos a serem discutidos, dia, hora e local em que será realizada.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BELIVÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE JANEIRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2015 13:57 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

	,		
0/2015	14/01/2015 às 10:17	15/01/2015	
9/2013	14/01/2013 as 10.17	13/01/2013	

ÍNDICE ALFABÉTICO DE ASSUNTOS

A

ATENDIMENTO A ADVOGADOS E JURISDICIONADOS

Acesso - Secretarias e Gabinetes, Res. nº 18/2014 (Publicada no D.J.E, de 12.08.2014, p.72), Republicada no D.J.E, de 25.08.2014, p.89), Referendada dia 20.08.2014.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Limite monetário máximo – atualização, Res.38/2014(Publicada no D. J.E, de 23.12.2014, p.144, Referendada em 18.03.2015); Res.40/2014 (Publicada no D.J.E, de 23.12.2014, p.144, Referendada em 18.03.2015)

AUXÍLIO MORADIA

Magistrados, Res. nº 41/2014 (Publicada no D.J.E, de 29.12.2014, p.19, Referendada em 18.03.2015)

C

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE SÃO LUIS

Instalação

Regulamento, Res. nº 10/2014 (Publicada no D.J.E, de 28.04.2014, p.56)

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Composição, Res. nº 04/2014 (Publicada no D.J.E, de 10.02.2014, p.64)

COMITÊS ORÇAMENTÁRIOS

Criação

Atribuições, Res.44/2014, (Publicada no D.J.E, de 15.01.2016, p.100)

CONTROLE DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Uso de crachá – Regulamento, Res. 26/2014(Publicada no D.J.E, de 09.09.2014, p.30-32)

Armas de fogo – objetos, Res. 27/2014 (Publicada no D.J.E, de 09.09.2014, p.32-35)

CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDOR

Regulamento

Cargos efetivos

Comissão Examinadora- Designa, Res.02/2014 (Publicada no D.J.E, de 28.01.2014, p.186, Referendada em 19.03.2014)

Alteração, Res. nº 07/2012, Res. nº 11/2014 (Publicada no D.J.E, de 13.05.2014, p.10)

Serviços notariais

Comissão Examinadora - Designa, Res. nº33/2014(Publicada no D.J.E, de 27.01.2015, p.166)

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR

Institui - Regulamento

Altera dispositivos – Res. 02/13, Res. 23/2014 (Publicada no D.J.E, de 19.08.2014, p.94), Res. nº 34/2014 (Publicada no D.J.E, de 14.11.2014, p.228)

E

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Institui

Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário, Res.32/2014 (Publicada no D.J.E, de 03.11.2014, p.26, Referendada em 21.01.2015)

Criação

Gabinete de crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais, Res.5/2014 (Publicada no D.J.E, de 20.02.2014, p.10,Referendada em 19.03.2014 com alterações, Republicada no D.J.E, de 02.04.2014, p.116, Republicada no D.J.E, de 03.04.2014, p.40)

EXPEDIENTE DO PODER JUDICIÁRIO

2015 – Suspensão, Res,31/2014 (Publicada no D.J.E, de 21.10.2014, p.30) Res.63/13 – Altera, Res.35/2014 (Publicada no D.J.E, de 17.11.2014, p.42)

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES ELEITORAIS

2º Grau - Ações Penais, Res.14/2014 (Publicada no D.J.E, de 10.06.2014, p.46)

F

FROTA DO PODER JUDICIÁRIO

Infrações de trânsito

Servidores e motoristas, Res. nº 09/2014(Publicada no D.J.E, de 28.04.2014, p.57)

G

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE JUDICIÁRIA

Comissários de Justiça

Oficiais de Justiça, Res. nº 21/2014(Publicada no D.J.E, de 15.08.2014, p.70)

I

INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Assentamentos funcionais – critérios, Res. nº 17/2014 (Publicada no D. J.E, de 01.07.2014, p.221)

J

JUIZ DE DIREITO 1º GRAU

Substituição, Res.25/2014 (Publicada no D.J.E, de 09.09.2014, p.29)

O

ORGÃO ESPECIAL DO TJ-MA

Composição, Res.03/2014 (Publicada no D.J.E, de 07.02.2014, p.28)

P

POLÍTICA ESTADUAL DE 1º GRAU

Institui, Res. nº43/2014 (Publicada no D.J.E, de 15.01.2015, P.98)

R

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Alterações

Arts.215, 293 e 472, Res.12/2014 (Publicada no D.J.E, de 30.05.2014 p.17), caput do art.153, Res. no 15/2014 (Publicada no D.J.E, de 18.06.2014, p.44)

Art.55 – Acrescenta, Res.16/2014 (Publicada no D.J.E, de 25.06.2014, p.33)

REMESSA DE RECURSOS

Turma recursal de Imperatriz – turma recursal de Balsas, Res.7/2014 (Publicada no D.J.E, de 11.04.2014, p.53)

S

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO

Adicional de Qualificação - Lei nº 8.715/2007

Concessão - critérios, Res.37/2014 (Publicada no D.J.E, de 23.12.2014, p.139)

Cargo de provimento efetivo

Funções gratificadas

Descrição, Res. nº 01/2014(Publicada no D.J.E, de 07.02.2014, p.30), Res. 08/2014 (Publicada no D.J.E, de 29.04.2014, p.132, Referendada em 04.06.2014)

Substituição, Res. 29/2014 (Publicada no D.J.E, de 20.10.2014, p.27)

Cargo de provimento em comissão

Descrição, Res. nº 01/2014 (Publicada no D.J.E, de 07.02.2014, p.30), Res.08/2014 (Publicada no D.J.E, de 29.04.2014, p.132, Referendada em 04.06.2014) Substituição, Res.29/2014 (Publicada no D.J.E, de 20.10.2014, p.27)

m T

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Portadores de deficiência – prioridade, Res.28/2014(Publicada no D.J.E, de 12.09.2014, p.29-30)

V

VENDA DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO

Altera Res.45/2009

Atos notariais, Res.39/2014(Publicada no D.J.E, de 23.12.2014, p.170, Referendada em 18.03.2015)

